http://do.corumba.ms.gov.br CORUMBA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 356 • Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2013

PARTE I **PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.361, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Corumbá, vinculado à Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na formulação, consolidação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à prática de esportes e lazer no Município de Corumbá.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto

VI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

VIII - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;

IX - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento:

X – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer:

XI – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas para o acompanhamento da execução da política de esporte e lazer do Município;

XIII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

XIV - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XV - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

XVII - zelar pela memória do esporte:

XVIII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XIX - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail: diariooficial@corumba. ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Secretarias	
Procurador-Geral do Município	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo	
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento	
Secretário Mun. de Gestão Pública	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania	Andrea Cabral Ulle
Fundações	
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá	
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal	Hélènemarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito	Silvana Ricco



- XX realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- XXI elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- XXII contribuir na formulação de propostas para criação do Plano Municipal de Esportes.
- Art. 4° A composição, a forma de escolha dos membros e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será definida na forma do Regulamento.
- Art. 5º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
- Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de dois anos, permitida uma reconducão.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá elaborar e aprovar pela maioria de seus membros, em até sessenta dias após a posse de seu primeiro mandato, o Regimento Interno devendo ser publicado como ato oficial.
- Art. 8º Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no prazo de até noventa dias da publicação desta Lei
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá. 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

LEI Nº 2.362, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber o Imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Doação com encargos imóvel da UNIÃO cadastrado sob o RIP nº 9063.00209.500-6, com área de 840,80m² e benfeitoria 581,00m², situado na Ladeira Cunha e Cruz, nº 334, lote 12, sub-lote 04, quadra 07, Centro, na cidade de Corumbá/MS, com as seguintes metragens e confrontações: ao NORTE - com área pertencente ao Grêmio Recreativo Cultural e Esportivo, por onde mede 34,05m; ao SUL - com área do Governo Federal, por onde mede 32,95m; ao NASCENTE - com a área pertencente aos Correios e Telégrafos, por onde mede 24,95m e ao POENTE - com frente para a Ladeira Cunha e Cruz, por onde mede 25,02m, objeto da matrícula 26.255, Livro nº 2, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Corumbá/MS.

Art. 2° O imóvel citada no artigo anterior será destinado para utilização do Posto de Saúde Municipal, denominado "Posto de Saúde da Ladeira", devidamente comprovado em Processo Administrativo n°. 1500/29.814, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

LEI Nº 2.363, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbá, criado pela Lei nº 1.236, de 10 de agosto de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reformula e disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar de Corumbá, criado pela Lei nº 1.236, de 10 de agosto de 1992, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Da Instituição e Composição

- Art. 2º O Conselho Tutelar do Município de Corumbá é órgão permanente, integrante da administração direta, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Seção II Do funcionamento

- Art. 4º O Conselho Tutelar funcionará com a presença de todos os Conselheiros, em expediente diário de segunda à sexta-feira, das 8h00min até as 17h30min.
- § 1º Nos dias e horário em que não houver expediente, incluídos os feriados, pontos facultativos, sábados e domingos, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo seu Regimento Interno, o atendimento em regime de escala de plantão.
- § 2º Para cada plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para assegurar atendimento das emergências e ocorrências.
- Art. $5^{\rm o}$ O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos Conselheiros, justificadas ou não.
- Art. 6º Os Conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vicepresidente e secretário, para mandatos de seis meses, não havendo limitação para quantidade de reeleições.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania proverá o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à atuação eficiente do Conselho Tutelar, bem como as instalações físicas para o exercício de suas atividades.

Seção III Das Atribuições do Conselho Tutelar

- Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991:
- I atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101 do ECA;
- II atender e aconselhar pais ou responsável, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129 do ECA;
- III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do art. 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;



- VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário:
- IX assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do art. 220 da Constituição Federal;
- XI representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- Art. 9º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- Art. 10. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV Da Remuneração e das Garantias dos Conselheiros Tutelares

Art. 11. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será compensado com remuneração base correspondente ao vencimento fixado para o símbolo DGA-4, da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor público municipal empossado como Conselheiro Tutelar poderá optar pela remuneração de Conselheiro ou pela do respectivo cargo efetivo e a gratificação de representação do Conselho Tutelar.

- Art. 12. É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:
- I gozo de férias anuais remuneradas, com abono de acordo com o devido aos servidores municipais;
- II licença maternidade;
- III licença paternidade;
- IV licença para tratamento de saúde;
- V gratificação natalina.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares serão segurados do Regime Geral de Previdência (RGPS), salvo se servidor público municipal, com direito aos benefícios decorrentes dos afastamentos referidos nos inciso II e IV do caput.

Art. 13. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não constitui vínculo de trabalho regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Corumbá, não lhe sendo aplicado o regime previdenciário concernente ao servidor público municipal.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.

Seção V Da Escolha dos Conselheiros Tutelares

- Art. 14. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, conforme o ECA.
- § 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- § 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- § 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Seção VI Da Candidatura e da Inscrição

Art. 15. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme edital publicado na imprensa oficial do Município, sendo necessário o deferimento das candidaturas pelo CMDCA.

- Parágrafo único. O edital deverá ser publicado até trinta dias antes da data prevista para a votação, de conformidade com o ECA.
- Art. 16. O período de inscrição terá datas e horários de início e término fixados no edital, onde constará os requisitos, as atribuições, a remuneração, as garantias e demais características concernentes ao exercício da função de Conselheiro Tutelar
- § 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.
- § 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.
- § 3º O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.
- Art. 17. Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até vinte dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no imprensa oficial do Município as inscrições deferidas e indeferidas, no prazo fixado neste artigo.
- § 1º Na ocasião da publicação das inscrições deferidas será indicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação,
- 2º Na publicação de divulgação do deferimento das inscrições e do número de cada candidato, deverá constar a data da eleição, o local em que estarão as urnas e o horário para votação.
- Art. 18. No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:
- I ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II idade superior a vinte e um anos;
- III não registrar antecedentes criminais;
- IV reconhecida idoneidade moral;
- V residência no Município de Corumbá, há pelo menos dois anos;
- VI escolaridade correspondente ao ensino superior;
- VII habilitação para conduzir veículos automotores, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";
- VIII não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- IX não ser detentor de cargo eletivo.

Seção VII Da Escolha dos Conselheiros

- Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais, mediante requerimento do CMDCA, sendo, no caso de uso de cédula, conforme modelo aprovado.
- § 1º Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo.
- § 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.
- \S 3º Cada candidato poderá credenciar um fiscal para cada mesa receptora e apuradora.
- Art. 20. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Corumbá, em processo coordenado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.
- Art. 21. Estará habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, podendo votar em até cinco candidatos.
- Art. 22. Sendo o candidato eleito servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, seu afastamento será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbá.
- Art. 23. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
- § 1º Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.
- § 2º Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.



§ 3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Seção VIII Da Proclamação, da Nomeação e da Posse

- Art. 24. A nomeação dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar ocorrerá mediante ato do Prefeito Municipal e a posse perante o CMDCA.
- Art. 25. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no § 3º do art. 23.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes, por ordem de classificação assumirão as vagas, somente, nos casos de:

- I licença médica do titular, após o décimo sexto dia;
- II perda do mandato ou renúncia do titular;
- III em caso de vacância:
- IV no período de férias regulamentares do Conselheiro Tutelar:
- V durante o processo disciplinar, desde que haja afastamento do titular.

Seção IX Dos Impedimentos

- Art. 26. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- § 1º Conforme o ECA estende-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital
- § 2º Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta I ei
- § 3º Na hipótese do § 2º, caso o Conselheiro Tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de Conselheiro, convocando-se o suplente.

Seção X Da Perda do Mandato

- Art. 27. O Conselheiro Tutelar deverá responder pela perda do mandato, a partir dos seguintes fatos:
- I por ausência do trabalho sem justificativa por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, no período de trinta dias;
- II por atendimento inadequado, seja por ação, omissão ou negligência;
- III por ato ilícito penal, com denúncia recebida em juízo ou condenado em sentença por crime ou contravenção penal, previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações correlatas;
- IV por violação do sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- V por exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Seção I Da criação e da Composição

- Art. 28. Fica criada a Comissão Permanente de Ética que será responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento e do funcionamento do Conselho Tutelar de Corumbá.
- § 1 º As decisões da Comissão Permanente de Ética serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.
- $\S~2^{\rm o}$ A função de membro da Comissão Permanente de Ética é considerada de interesse público e não será remunerada.
- Art. 29. A Comissão Permanente de Ética será composta por cinco membros e respectivos suplentes, sendo representantes:
- I dois do CMDCA;

- II um do Conselho Tutelar:
- III um da Procuradoria-Geral do Município;
- IV um da Secretaria Municipal de Assistência Social E Cidadania.
- § 1º Os membros da Comissão Permanente de Ética serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de um ano, permitida uma reconducão.
- § 2º O presidente da Comissão Permanente de Ética, escolhido dentre seus membros, deverá notificar os órgãos cujos representantes têm assento do colegiado, visando à substituição de seus membros antes do término do mandato.
- § 3º Os suplentes somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

Seção II Das Competências

- Art. 30. Compete à Comissão Permanente de Ética:
- I apurar denúncias relativas ao cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo a disponibilizar o atendimento à população vinte e quatro horas por dia, durante sete dias por semana:
- ${\rm II}$ apurar denúncias relativas ao regime de trabalho, a dedicação exclusiva e a efetividade dos trabalhos dos Conselheiros Tutelares;
- III instaurar procedimentos, inclusive processos disciplinares, para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funcões.
- § 1º Não está entre as atribuições da Comissão Permanente de Ética a análise das decisões e das aplicações de medidas do Conselho Tutelar que, nos termos do art. 137 do ECA, só podem ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- § 2º O procedimento instaurado pela Comissão Permanente de Ética correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores constituídos.
- Art. 31. A sindicância ou processo disciplinar para apurar infrações de Conselheiro Tutelar será instaurado mediante representação do CMDCA, do Ministério Público, do órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar tiver vínculo funcional ou de qualquer cidadão.
- § 1º A representação deverá ser apresentada por escrito, com relato dos fatos e indicação de provas e testemunhas com seus respectivos endereços.
- $\S~2^{\rm o}$ A sindicância ou o processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitido o acesso às partes e a seus defensores.
- § 3º Cabe à Comissão Permanente de Ética assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa na sindicância e no processo disciplinar.
- § 4º A sindicância deverá ser concluída em trinta dias e o processo disciplinar em sessenta dias, após sua instauração, salvo impedimento justificado, permitida uma prorrogação por igual período.

Seção III Das Infrações Disciplinares e Penalidades

- Art. 32. Constitui infração disciplinar do Conselheiro Tutelar:
- I usar de sua função em benefício próprio;
- II romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho;
- III manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência e abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- ${\sf IV}$ recusar-se a prestar atendimento, fazê-lo de forma inadequada ou omitir-se no exercício de suas atribuições, quando em expediente no Conselho Tutelar ou nos plantões que lhes forem atribuídos;
- $\mbox{\it V}$ aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa ou não cumprir os plantões determinados;
- VII exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo ou com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei, ainda que em caráter voluntário;
- VIII receber em razão do cargo honorários, custas, emolumentos, bem como vantagens ou benefícios, salvo as previstas em lei.



- Art. 33. Concluído em sindicância ou processo disciplinar e constatada a ocorrência de infração, a Comissão Permanente de Ética poderá aplicar, considerada a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- I advertência:
- II suspensão de até noventa dias, sem remuneração;
- III cassação do mandato.
- \S 1° A advertência será aplicada na ocorrência das infrações previstas nos incisos II, III, V, VI do art. 32.
- § 2º A suspensão será aplicada:
- I em reincidência, específica ou não, em qualquer das faltas punidas com advertência:
- II na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, IV, VII e VIII do art. 32 desta Lei
- § 3º A cassação do mandato será aplicada, após julgamento em processo disciplinar:
- I nos casos de reincidência de infrações punidas com suspensão;
- II nos casos dos incisos III e IV, quando a infração for considerada falta grave;
- III em decorrência de condenação transitada em julgado, por crime doloso, contravenção penal ou infrações administrativas previstas no ECA.
- Art. 34. Considera-se reincidência quando constatada a ocorrência da mesma infração em sindicência ou processo disciplinar anterior.
- Art. 35. Instaurado o processo disciplinar, o Conselheiro deverá ser notificado, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data em que será ouvido pela Comissão Permanente de Ética.
- § 1º O Conselheiro indiciado poderá constituir defensor para promover a sua defesa técnica ou a Comissão designará um servidor para cumprir essa função.
- § 2º O falta de comparecimento do Conselheiro Tutelar indiciado nos atos da sindicância ou do processo disciplinar, não impedirá a continuidade e conclusão.
- Art. 36. Após a sua oitiva, o Conselheiro indiciado terá três dias para apresentar sua defesa prévia.
- § 1º Na defesa prévia, devem ser anexados documentos às provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo sete, sendo até três indicados pelo indiciado.
- $\S~2^{\rm o}$ Serão ouvidas em primeiro lugar as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.
- § 3º As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.
- Art. 37. Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de dez dias.
- § 1º Apresentadas as alegações finais ou ocorrido o prazo sem manifestação da defesa, a Comissão Permanente de Ética terá quinze dias para concluir o processo disciplinar, mediante decisão fundamentada determinando o arquivamento ou a aplicação da penalidade cabível.
- $\S~2^{\rm o}$ Somente será aberto novo processo disciplinar sobre o mesmo fato no caso de arquivamento dos autos por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão Permanente de Ética.
- Art. 38. O Conselheiro indiciado poderá pedir reconsideração da decisão que aplicar penalidade, em quinze dias, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.

Parágrafo único. O denunciante deverá ser cientificado da decisão da Comissão de Ética Permanente por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 39. Concluindo a apuração e julgamento pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 do ECA, será imediatamente remetida cópia dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Regimento Interno do Conselho Tutelar de Corumbá será proposto, no prazo de até cento e oitenta dias da vigência desta Lei, pelos seus membros ao Prefeito Municipal, após pronunciamento do CMDCA.

- Art. 41. A vigência desta Lei não interfere e não interrompe o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, com substituição observada a regra inscrita no art 14
- Art. 42. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.364, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Dia Municipal da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H, e do Seletiano

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Dia Municipal da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária S::S::C::H, e do Seletiano, a ser celebrado no dia 2 de agosto de cada ano.
- Art. 2º A presente data será incluída no calendário de eventos do Município.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá. 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

LEI Nº 2.365, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõem sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo:

"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA ATÉ 10 ANOS."

- Art. $3^{\rm o}$ O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa de 10 salários mínimos, se reincidente:
- III interdição do estabelecimento.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

LEI Nº 2.366, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Morro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Morro.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá. 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE Prefeito Municipal



LEI Nº 2.367, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública a Associação de Tênis de Mesa do Pantanal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Tênis de Mesa do Pantanal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

LEI Nº 2.368, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Corumbaense

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Corumbaense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 9 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 636, de 15 de julho de 2009, que estabelece normas de arrecadação de receitas e de execução orçamentária, financeira e gestão dos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizadora do art. 82, VII, c/c art. 100, I, "b", todos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e considerando disposições da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 3º, altera o parágrafo 2º e *caput* do art. 79, do Decreto nº 636, de 15 de julho de 2009, todos passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. O controle interno no âmbito do Poder Executivo, na forma prevista no art. 69, c/c art. 70, da Lei Orgânica do Município, será exercido pelas Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, por meio das suas respectivas Gerências Administrativas e Financeiras, tendo como órgão central a Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de examinar, com as normas legais que os regem, a conformidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, praticados pelas unidades e pelos agentes dos órgãos e entidades pertencentes às Administrações Direta e Indireta do Município. § 1º (...)

§ 2º Caracterizada a ilegalidade, a Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, instruirá com os elementos necessários para abertura de procedimento disciplinar, para ser submetido ao Secretário Municipal da área a que a ocorrência se referir.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município, como órgão central, exercerá a supervisão técnica dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que compõem o Sistema de Controle Interno, orientando, sempre que necessário seus agentes públicos no cumprimento do disposto no caput deste artigo."

Art. 2º Altera o *caput* do art. 80, seus incisos seguintes, e seu parágrafo único, todos do Decreto nº 636, de 15 de julho de 2009, todos passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Compete à Controladoria-Geral do Município:

 I – analisar, por amostragem, os procedimentos licitatórios, após a homologação da licitação e adjudicação do objeto;

 II – orientar quanto a eventuais correções a serem procedidas nos processos analisados por amostragem, visando sua adequação à legislação vigente;

1. III — examinar atestações efetuadas, quando do recebimento dos materiais, obras ou serviços, após o pagamento de despesa referente a contratos ou instrumentos equivalentes, que contenham cláusulas de aplicação de recursos públicos;

- 1. IV Assessorar e emitir análise técnica, quando lhe couber, sobre a aplicação ou não de penalidades, por parte das autoridades contratantes;
- V examinar, previamente, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, os processos de cessão ou alienação de bens a terceiros;
- VI programar procedimentos de auditoria para avaliar a ocorrência de prejuízo para a Administração Pública, em atendimento à fundamentada denúncia referente a procedimentos e ações praticados por agentes públicos do Poder Executivo Municipal.
- 1. Parágrafo único. No caso da Controladoria-Geral do Município constatar em qualquer uma de suas análises, o não atendimento de exigências legais para pagamento ou irregularidade na atestação, será remetida a respectiva análise técnica ao Ordenador de Despesa, para providências ou responsabilização pelas eventuais irregularidades, quando estas não puderem ser sanadas."

Art. 3º Altera a denominação de Secretaria-Executiva de Controle Interno, transcrita no *caput* do art. 81, no *caput* do art. 82 e seu parágrafo 2º, todos do Decreto nº 636, de 15 de julho de 2009, passando para a denominação de Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 10 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a transformação de cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005:

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em Comissão: um de Secretário Especial, símbolo DAG-01, um de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, nos cargos em Comissão: dois de Assessor Executivo I, símbolo DAG-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2013.

Corumbá, 10 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 634, de 15 de julho de 2009, que regulamenta os procedimentos de elaboração, formalização, registro e numeração dos contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizadora do art. 82, VII c.c art. 100, I, "b", todos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e considerando disposições da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo 1º do art. 36, do Decreto nº 634, de 15 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As GAFs (Gerências Administrativas e Financeiras), de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, deverão instruir e analisar todos os documentos referentes à execução financeira dos contratos e termos equivalentes, correspondentes às respectivas pastas nas quais atuam, para fins de liquidação da despesa, observadas as normas legais, devendo encaminhar cópias das ordens de pagamento, notas fiscais e recibos à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para programação e efetivo pagamento conforme regulamento, devendo posteriormente enviar os originais à Controladoria-Geral do Município (CGM), para fins de verificação da legalidade dos procedimentos e documentos de liquidação e pagamento efetuados, e, posterior arquivamento ou devolução para providências, no caso de eventuais irregularidades encontradas pela CGM.

Art. 2º Altera a denominação de Secretaria-Executiva de Controle Interno, transcrita no Decreto nº 634, de 15 de julho de 2009, passando para a denominação de Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 10 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal



BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 829, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a servidora MANUELA AMETLLA GUIMARAES, matr. 9103, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 3 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 834, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa servidor para atuar como Assessor Jurídico das Secretarias Municipais de Gestão Pública e Fazenda e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, incisos VII e IX, ambos da Lei Orgânica de Corumbá,

RESOLVE:

Art. 1° Designar, JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JÚNIOR, matr. 8422, Assessor I - símbolo DAG-05, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, para exercer a função de Assessor Jurídico nas Secretarias Municipais de Gestão Pública e Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 6 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 836, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, o servidor, RUBENS NEY MARTINEZ DE MORAES, matr. **4547**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAG 06, na Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 6 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 837, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ. Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear. MANOEL RODRIGUES PEREIRA NETO, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07 na Secretaria Municipal

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2013.

Corumbá, MS, 9 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 838, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor, HÉLIO DE LIMA, matr. 7015, do cargo de provimento em comissão de Secretário Especial, símbolo DAG 01, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 9 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 839, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor, HÉLIO DE LIMA, matr. 7015, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAG 02, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 9 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" № 840, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, a servidora, JUVENILDE FERREIRA SIMÃO, matr. 7525, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAG 02, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 9 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de EngenhariaNº 017/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Elianne Buainain-ME Objeto:Fica prorrogado o prazo de vigência e execução constante das cláusulas 7.4 e 7.1 do Contrato administrativo nº 017/2013 por mais dois meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa apresentada pelo gestor da obra e ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Data da Assinatura:21/11/2013.

Assinam:Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria municipal de Saúde e a empresa Elianne Buainain-ME.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS Nº 014/2013

Processo: 18.824/2013

Partes: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, e a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.334.262/0001-

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (mais taxa de embarque) intermunicipais.

Valor Global: R\$ 7.605,00 (sete mil e seiscentos e cinco reais);

Duração: 07 meses.

Dotação Orçamentária: 31.92.26.452.0104.4191 - Gerenciamento das Atividades de Trânsito

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 09/12/2013. Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assinam: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – Srª. SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ, e a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA Sr. NELSON CARBONIERI. S.A.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 663/2013- SMFP

Corumbá, 05 DEZEMBRO 2.013

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Gabriel Vandoni de Barros, n°01
Bairro Dom Bosco
Corumbá-MS
CEP 79.333-140
Assunto: Comunicação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS Comunica em obediência ao § 2° do art.116 da Lei Federal n° 8.666 e § único do Art. 16 do decreto Municipal n° 635/2009, relatório mensal do(s) convênio(s) firmado(s):

N° Original	Objeto do Convênio	Concedente (Descrição - Código)	Convenente (Descrição - Código)	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
Convênio n° 04/2013	Repasse financeiro de recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	Secretaria Municipal de Governo/ Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS	Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá	182.892,27	182.892,27	02/12/13	02/12/13	02/12/14

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Waléria Cristiane Andrade Leite Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Portaria "P" N° 08, DE 01/01/2013

OFÍCIO Nº 670/2013- SMFP

Corumbá, 09 DEZEMBRO 2.013

AO
Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Gabriel Vandoni de Barros, n°01
Bairro Dom Bosco
Corumbá-MS
CEP 79.333-140

Assunto: Comunicação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS Comunica em obediência ao § 2° do art.116 da Lei Federal n° 8.666 e § único do Art. 16 do decreto Municipal n° 635/2009, relatório mensal do(s) convênio(s) firmado(s):

N° Original	Objeto do Convênio	Concedente (Descrição - Código)	Convenente (Descrição - Código)	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
Convênio n° 03/2013	Projeto Execução de piso de concreto armado em quadra de esporte descoberta com pinturas de grades, muro e demarcação das áreas esportivas no prédio da obra social Santa Maria Domingas Mazzarello — GENIQUINHO.	Secretaria Municipal de Governo/ Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS	Colégio Imaculada Conceição	50.443,67	50.443,67	18/11/13	14/11/13	14/01/14

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Waléria Cristiane Andrade Leite Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Portaria "P" N° 08, DE 01/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM Nº 001, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui Comissão para promover a revisão dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

A Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento e o Procurador Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, especialmente no que concerne à formulação, a coordenação, a administração e a execução da política fiscal do Muncípio, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais;

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 12 da da Lei Complementar Municipal nº 154, de 14 de novembro de 2012, notadamente quanto à cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências administrativas que permitam tornar o processo de cobrança dos créditos do Município, administrativa e judicial, mais célere, efetivo e econômico;

CONSIDERANDO os benefícios resultantes para o processo de cobrança advindos da identificação de inscrições cadastrais inconsistentes que já não possam ser utilizadas para promover o lançamento tributário.

RESOLVEM:

- Art. 1º. Fica instituída Comissão para promover o exame dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município.
- Art. 2º. A revisão dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa deverá compreender:
- I a análise quanto aos requisitos legais para inscrição dos créditos em Dívida Ativa e o exame da ocorrência do respectivo fato gerador que constituiu o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas devidas em razão do exercício do Poder de Polícia;
- II-o exame dos respectivos suportes fáticos e jurídicos quanto às inscrições de contribuintes que figuram nos Cadastros Imobiliário e Econômico, no sentido de considerá-las aptas a suportar os efeitos decorrentes do lançamento tributário em atenção a prescrição legal do art. 142 do Código Tributário Nacional;
- III a verificação da existência de créditos de diminuta importância, cujos custos de cobrança superem o valor a ser cobrado do contribuinte, demonstrando de forma inequívoca a inviabilidade de sua cobrança face ao princípio da economicidade.
- Art. 3° . A revisão dos créditos inscritos em Dívida Ativa obedecerá ao Plano de Trabalho previsto no Anexo da presente Resolução.
- Art. 4º. A Comissão encarregada da análise dos créditos inscritos em Dívida Ativa deverá ser formada por integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, por Procuradores Jurídicos do Município e servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na forma prevista no Anexo.
- Art. 5°. A Comissão terá a seguinte composição:
- I dez integrantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- II dois integrantes da Procuradoria Geral do Município.
- Art. 6º. A Comissão encerrará seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Resolução.
- Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE Secretária de Fazenda e Planejamento

JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA Procurador Geral do Município

ANEXO Á RESOLUÇÃO CONJUNTA SMPF/PGM Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

PLANO DE TRABALHO DE REVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho destina-se a apresentar as ações para revisão da dívida ativa do Município de Corumbá, bem como a metodologia e o cronograma das atividades.

2. Conceito

"Revisar" significa corrigir, emendar, purificar, procurar, detectar e corrigir erros. Nesse sentido, a revisão da dívida ativa diz respeito ao exame do estoque da dívida para fins de identificação de eventuais erros nos registros constantes do SAT (Sistema de Administração Tributária). O trabalho de revisão envolverá, ainda, o desenvolvimento de soluções para correção das inconsistências encontradas.

3. Metodologia

Objetivando uma divisão racional do trabalho, optou-se por segmentar a atividade da Comissão de revisão em 2 grupos, formados por 6 integrantes cada, mediante o agrupamento de créditos que apresentem semelhança em sua natureza ou forma de constituição.

Dentro do agrupamento, foram apontados os créditos que devem ser priorizados no estudo, em razão da sua relevância em termos de quantidade de inscrições e valor consolidado.

A designação dos componentes de cada grupo deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) Auditores Fiscais da Receita Municipal, para cada um dos grupos de trabalho, com comprovada experiência em procedimentos de fiscalização e lançamento tributário, visando, especialmente, a obtenção de resultados que reflitam a realidade fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa, com origem no CIMOB e CAMOB.

Será designado 01 (um) Procurador Jurídico para cada grupo de trabalho e 04 (quatro) servidores da área administrativa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para efeito da composição dos grupos de trabalho.

Em cada grupo de trabalho, devem ser desenvolvidas as ações com o intuito de verificar se a constituição dos créditos que foram encaminhados para inscrição em dívida ativa, obervaram as prescrições que disciplinam a prática do ato administrativo de inscrição em Dívida Ativa e do lancamento tributário.

Após o desenvolvimento das ações, os grupos de trabalho deverão identificar as inconsistências existentes nos sistemas da dívida ativa e nos procedimentos adotados para a constituição do crédito tributário, indicando o grau de gravidade de tais inconsistências (se são passíveis de solução ou se invalidam o crédito tributário).

Na hipótese de ser possível a correção, os grupos deverão propor as soluções jurídicas e técnicas, analisando as orientações existentes sobre o assunto e a viabilidade de implementação das correções de forma automática nos sistemas da dívida.

Não sendo possível a correção dos erros, os grupos deverão propor soluções alternativas, como, por exemplo, **a extinção dos créditos**.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, os grupos farão reuniões periódicas, as quais serão acompanhadas pela CDA.

Deverão, ainda:

- a) coletar, sempre que possível, a documentação referente ao assunto analisado;
 b) extrair informações do SAT que indiquem e/ou justifiquem a inconsistência dos lancamentos:
- c) analisar *processos administrativos* que determinaram, ou deveriam ter determinado, a constituição do crédito tributário para verificação do cumprimento da legislação tributária;
- d) observar se cumpridas as exigências quanto a regular notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento tributário;
- e) Observar, especialmente, as disposições dos arts. 202 e 203 do Código Tributário Nacional.

A cada reunião será produzido um relatório, que conterá uma síntese das ações desenvolvidas e todas as respectivas conclusões. Deverá ser feito, também, um mapa de acompanhamento, contendo a data, as atividades e os respectivos responsáveis.

Deverão os componentes dos grupos, durante a formulação das soluções para a revisão dos créditos inscritos em divida ativa, ter como parâmetro os princípios constitucionais tributários da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia, da eficiência e da economicidade, observando, com igual ênfase, as disposições do Código Tributário Nacional, notadamente as que digam respeito ao fato gerador, obrigação, crédito e lançamento tributário, sempre com vistas ao aprimoramento contínuo da cobrança fazendária.

4. Grupos de Trabalho

4.1. GRUPO 1:

AFRM: JEAN RICARDO DIAS NÓBREGA - ELGA LOPES XAVIER - ROSEANE YAMASAKI FROZINO RIBEIRO -SANDRA GUZMAN -

SMFP: ANGÉLICA DE FARIAS CARDOSO. PGM: Drª. DIANA CAROLINA MARTINS ROSA.



O Grupo 1 ficará responsável pela revisão dos créditos inscritos em dívida ativa que tiveram origem no Cadastro Econômico do Município. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de lançamento de impostos e taxas:

DA - ISS FIXO

DA - ISS MENSAL

DA - ISS FISCALIZADO

DA - MULTA POR INFRAÇÃO

DA - AUTO DE INFRAÇÃO

DA - TAXAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Especialmente nos casos de créditos com origem em Auto de Infração e/ou Multa Fiscal, o exame deverá estender-se a comprovação da regularidade da ciência do autuado, assim como, se os procedimentos pertinetes a regular notificação do contribuinte quanto ao lancamento fiscal foram fielmente observados.

Os créditos inscritos em dívida ativa que tenham origem nos lançamentos identificados com o código correspondente ao ISS FISCALIZADO deverão ser analisados criticamente, compreendendo a anexação física dos respectivos processos administrativos e da demonstração de que foram lavrados os respectivos Autos de Infração. Igual procedimento deverá ser adotado em relação aos créditos que figurem no SAT com fundamento em Notificação Preliminar.

Cruzar os dados de devedores inscritos em dívida ativa com a pesquisa com base no CPF e /ou CNPJ que detenham informação sobre óbito ou extinção de pessoa jurídica, com o objetivo de identificar e corrigir as inscrições realizadas para devedores falecidos e pessoas jurídicas extintas, adotando-se as providências quanto a correção da sujeição passiva ou, quando for o caso, reconhecer a nulidade do lançamento e a extinção do crédito tributário, condicionada a presente hipótese, a verificação do esgotamento do prazo revisional do lançamento.

4.2. GRUPO 2:

AFRM: DANIEL ROJAS NOGUEIRA - ANDRE MICENO

PAPA.

SMFP: MARCO TÚLIO BRUNO DIAS - DINAEL PAIVA

GARCIA -GILMAR FERNANDES MARTINS. PGM: Drª. MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO.

O Grupo 2 ficará responsável pela revisão dos créditos inscritos em dívida ativa que tiveram origem no Cadastro Imobiliário do Município. Deverão ser trabalhados

DA - IPTU

DA - TSPED

Propor soluções para identificação do devedor e respectiva correção das inscrições constantes do cadastro imobiliário nos casos de créditos constituídos com as informações obtidas em razão de:

neste grupo os seguintes códigos de lançamento de impostos e taxas:

- a) inscrições imobiliárias registradas no SAT unicamente com base na FHI (Ficha Histórica do Imóvel) e que tratem de área rústica;
- b) inscrições imobiliárias registradas no SAT unicamente com base nos assentamentos realizados em Livro de Tombo do Município e que, também, refiram-se a área rústica;
- c) inscrições imobiliárias que não possam ser localizadas através de consulta ao mapa digitalizado do Município, de forma que não se saiba precisar a sua localização;
- d) inscrições imobiliárias que não atendam os requisitos do §1º do art. 32 do CTN;
- e) inscrições imobiliárias objeto de averbação "ex officio" que possuam débitos anteriores a atualização cadastral e que não possam ser objeto de revisão do lancamento tributário:
- f) inscrições imobiliárias que informem o mesmo CPF nos casos de pessoas homônimas;
- g) inscrições imobiliárias que originaram lançamentos tributários em que as características da edificação registradas no SAT não condizem com o padrão de acabamento utilizado na base de cálculo tributária.

Analisar se, nas certidões de dívida ativa, há pormenorização dos tributos que estão sendo cobrados, e, se não houver, examinar a legalidade de tal procedimento.

Estudar, em tais casos, a legalidade da constituição do crédito tributário e, por conseqüência, de sua respectiva inscrição em dívida ativa.

Solicitar, principalmente nos casos em que a data da averbação mencionada na inscrição imobiliária indicar um decurso de tempo significativo, que seja efetuada pesquisa com base no CPF/Nome na RFB para averiguação sobre óbito e/ou atualização de endereço, com o objetivo de identificar e corrigir, principalmente, as inscrições em que figurem devedores falecidos quanto à sujeição passiva.

5. Dos Relatórios

Os relatórios conclusivos de cada grupo deverão ser encaminhados a Superintendência da Receita e Administração Tributária para prévio exame das inconsistências apontadas pelos grupos de trabalho, com a indicação das providências administrativas que importem na depuração da dívida ativa do Município.

Caberá a Secretária de Fazenda e Planejamento e ao Procurador Geral do Município ultimar as medidas administrativas que importem na exclusão das inscrições cadastrais inconsistentes, arquivos ou registros dos créditos correspondentes aos débitos cancelados em razão da irregularidade de sua constituição, por expressa violação a Constituição Federal, ao Código Tributário Nacional e, ainda, por desobediência a legislação tributária municipal, efetuando-se os registros contábeis que se fizerem necessários, devendo a revisão e o cancelamento estar devidamente amparados pela documentação necessária, anexando, inclusive, termo de vistoria "in loco" e termo de verificação fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA MULTIDISCIPLINAR N.º 010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Técnicos de Serviço de Saúde I -Recepcionista para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para fazerem parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Técnicos de Serviço de Saúde I - Recepcionista para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

I – Silvia Segóvia Araújo Freire – mat 4104 - SMS II - Suzana Figueiredo Pereira - mat 2749 - SMS III - Nivaldo Nogueira de Ávila - mat 4282 - EGOV

Art. 2°. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Luiz Henrique Maia de Paula Secretário Municipal de Gestão Pública

> Dinaci Vieira Marques Ranzi Secretária Municipal de Saúde

Edital Nº 28/03/2013 - Processo Nº 44805/2013 - REPUBLICAÇÃO POR **INCORREÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE PROFESSOR PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2014

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ - EGOV, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n. 948, de 05 de agosto de 2011, torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE PROFESSOR PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS NA REDE MUNICIPAL DE **ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2014.**

Ressaltamos que conforme o item 1.3 do edital Nº 28/01/2013 - Processo Nº 44805/2013 da Escola de Governo de Corumbá as informações prestadas no preenchimento do formulário online são de inteira responsabilidade do candidato. O cadastrado que for convocado para atribuições de aulas temporárias na Rede Municipal de Ensino deverá, sob pena de anulação da convocação, apresentar, quando lhe for solicitada, a comprovação da habilitação e demais documentos informados no cadastro online, conforme consta dos itens 3.2 e 3.3 do supramencionado edital.

LISTA DE NOMES CADASTRADOS

ADALBERTO SOARES ROMAN ADEL FERREIRA CAMPOS JÚNIOR ADELITA VARGAS GUIMARAES ADELMA DOS SANTOS SOARES ADEMIR DE SOUZA LUCENA ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR ADENIR DE CARVALHO ADILSON SILVA DUARTE ADRIANA CESINO DA SILVA LEAL ADRIANA DO PRADO DE JESUS VIANA ADRIANA PIRES ADRIANA VERA SILVA DA COSTA ADRIANE APARECIDA VILIOTI DE PAIVA LOPES ADRIANI MAGALHAES DE ARRUDA ADRIANO OLIVEIRA FRANCO ADRIANO SEBASTIÃO DE ARRUDA ASSAD ADRIELE SURUBI GOMES BARBOZA



ALANA SOFIA BELING

ALBERTO ROBERTO ROJAS DE CASTRO ALCIDES GLADSTONE BITTENCOURT

ALECSANDRA IBARRA

ALEKSANDER HELLENSBERGER DOS SANTOS ALEXANDRA SALES PEIXOTO FERNANDES

ALEXANDRE BARROS BADI

ALEXANDRE ANASTÁCIO DE OLIVEIRA ALEXSANDRA MONTEIRO NOGUEIRA ALIKE COSME SILVA DE ARRUDA ALINE CAROLINE SOARES DE MORAES ALINE GABRIELA GONÇALVES DA SILVA ALINE MARINHO FATAH ALENCAR

ALINE MARQUES LOPES
ALOYSIO DA SILVA FE3REIRA
ALVARO LUIZ SELASCO FONTES
ALYKA DE JESUS BARBOSA
ALYKA DE JESUS BARBOSA
ALYNE DÉBORA GONÇALVES GÓES
AMANDA MOURA DA SILVA
AMARO LUIZ ALVES FEITOSA

AMILTON DE CAMPOS
ANA ALICE GARCIA DE SOUZA
ANA AMELIA SANTIAGO DE SOUZA
ANA ANDREZZA JIORGIA DE ALMEIDA
ANA CARLA SENNA DO CARMO
ANA CAROLINE FRETES PAZ
ANA CLAUDIA DA SILVA MESSIAS

ANA CLAUDIA ORTIZ RODRIGUES.

ANA CONCEIÇÃO J BATISTA ESPÍRITO SANTO ANA ELIZABETH MEIRA AMORIM DE OLIVEIRA

ANA LUCIA ARGUELHO CANDIA
ANA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FRANCELLINO
ANA LUCIA HIVA EDELTAS

ANA LUCIA ILVA FREITAS
ANA MARIA DE CAMPOS
ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
ANA MARIA ESPINOZA GRANCE
ANA MARIA NEVES PRESTES SASS
ANA PAULA ALVARES DE ALMEIDA
ANA PAULA CUNHA VIANA DE SOUZA
ANA PAULA DE CAMPOS COSTA SIQUEIRA

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA ANA REGINA MARTINS PAES ANA SYLVIA DE SOUZA MEDEIROS ANA VALERIA SANTOS MEDEIROS SERRAO

ANDERSEN DA SILVA RODRIGUES ANDERSON DIAS NUNES

ANDERSON JUSTINIANO DE SALES ANDERSON RIBEIRO DE LIMA ANDRE LUIS FREITAS DE AVELLAR ANDRÉ A MARINE MICTÉRIA

ANDRÉA KARINE VICTÓRIO MARTINEZ ANDREA LUNGUINHO SIQUEIRA ANDREA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

ANDREA SOUZA DE ARRUDA

ANDREIA CRISTINA FRANCO DE ARRUDA PEREIRA

ANDREIA LUIZA ARAL GAETA ANDRÉIA PAULA DOS SANTOS ANDRÉIA ROSA COVO PEREIRA

ANDREIA VARGAS MONACO GUIMARAES

ANDRESA BERNARDO ANDRIA ARAUJO RAMIREZ

ÂNGELA FÉLIX GRACIANO DA ROCHA ANGELA MAURA DA CRUZ LEMOS ANGÉLICA DE SOUZA MIRANDA ANGÉLICA LEAL DE ARRUDA ANGELICA MARIA VAZ ARCE ANIELSON DA SILVA MESSIAS ANIA LUCIA COELHO DE ANDRADE ANNA PAULA FUNES YARZON ANNY GRAZIELLY DA SILVA ARRUDA

ANNY LISE ROA

ANTONIA ROZENIL PINTO DA SILVA

ANTONIA CLÁUDIA CARTACHO M. DO NASCIMENTO

ANTONIA FRANCISCA BARROS ORTIGOSA

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DIAS ANTONIO GOMES DA SILVA ANTONIO RONDON DA SILVA

APARECIDA CENA

APARECIDA NÁTIA DE PAULA LEITE

APARECIDO PAES CAPISTRANO DA ROSA

ARINE MARIA VIEGAS DE PINHO ARIZONE DY ANDRADE SALLES ARLA APARECIDA DE AMORIM ALDAMA

ARLETE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO MENDES

ARMANDO MARQUES DE SOUZA
ARMELINDA DO NASCIMENTO SOUZA
ARTHUR TORREZAN CAMPOS
AURIENE DE ASSIS RIBEIRO
AUXILIADORA LUZIA DA SILVA
AZENAITHE VITOR DE OLIVEIRA
BARTIRA PAES CARRADORE
BEATRIZ BEZERRA DE JESUS

BEATRIZ HELENA DE PAZ GAMES CABRAL

BEATRIZ SELDAN DA PENHA BELATRIZ DE ALENCAR

ARI ETE ARAUJO DA CRUZ

BENEDITO APARECIDO DE SOUZA SANTIAGO

BETANIA CAMPOS DOS REIS ZORIO

BETY BEJARANO

BIANCA BEZERRA DE JESUS
BIANCA GONÇALVES KERR
BRUNA DA COSTA PEREIRA
BRUNA RAMOS DA SILVA'
BRUNO MARINI BRUNERI
CAMILA HELENA SERRA
CAMILA REGINA CUNHA PAES
CAMILA VERGÍLIA ROSA CAVALCANTE
CANDELÁRIA JOYCE DA MOTA SILVA
CARINA BATISTA ADORNO

CARLA CRISTINA SALLES DA CRUZ SANTOS

CARLA FABIANA MERCADO CARLA LÚCIA ALVES SOARES

CARISSA MORRONE ZORIO

CARLA PATRICIA DA SILVA CONCEIÇÃO GARCIA

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
CARLOS ROBERTO LEAO CAMPOS
CARMEM DE QUEIRÓZ DURAN BORGES
CARMEN LUCIA DE SOUZA FERREIRA
CARMENCILDA DAMASCENO SILVA SEVERO

CARMINDA DE SOUZA MATOS

CARMO KLEBER DE ARRUDA DALENCE CAROLINA CALIXTO PEIXOTO

CAROLINA CALIXTO PEIXOTO
CAROLINA DE SOUZA SOARES
CAROLINE CAVASSA DE MORAES ARAUJO

CAROLINE GONÇALVES DA SILVA GARCIA DUARTE

CAROLINE MACIEL RODRIGUES CAROLINE MONACO FERREIRA CARTILENE ANA DINIZ

CASSIA TESSIRRÉ MEDINA ORTIZ
CASSIO ANDRE LOZADA RIBEIRO
CECILIA HELENA BARACAT SARMENTO
CECILIA ORTIGOZA ROMERO VAZ

CELENIR MAGALHÃES CÉLIA ANDRADE FREITAS CELIA CRISTINA BOTELHO LIMA CÉLIA DE OLIVEIRA

CÉLIA REGINA DA SILVA

CELIA REGINA DE FIGUEIREDO GONÇALVES BIAVA

CELIA REGINA EGUES

CELIANE AUXILIADORA VIANNA ASSUMPÇÃO

CELIO ALVES DOS SANTOS CÉLIO DO NASCIMENTO SOARES CELISE MARIA DA SILVA FREIRE SANTOS

CELMA BALBINA DA SILVA

CELSO DE SOUZA

CELY JANE PEREIRA DE ANDRADE CHEILE DE PAULA PEREIRA

CHRISTIAN FRANTHESCO DE FARIAS VASQUEZ CHRISTIAN FRANTHESCO DE FARIAS VASQUEZ

CHRISTIAN FRANTHESCO DE FARIAS V.
CÍNTIA MARIA GOMES PINTO
CLARICE ALINE MENDES DOS SANTOS
CLAUDIA APARECIDA COSTA
CLAUDIA COUTO DE BARROS
CLAUDIA CRISTINA PINHO DA SILVA
CLAUDIA LUCIA GUILHERME DA ROSA
CLAUDIANE DE BARROS VILLA VERDE

CLAUDIANE SIGARINI VELASCO CLAUDINA MENACHO FERRAZ

CLAUDINÉIA DA SILVA

CLAUDINEIA DE SOUZA ROA FONTES

CLAUDINÉIA ROCHA



CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA RUY DIAS CLÁUDIO DIONÍSIO CAVALCANTE CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CLAUDYANE LÚCIA DOS SANTOS

CLEBER RENATO MARTINS DE FIGUEIREDO

CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CLEIDE ROSA MAIDANA ROJAS CLÉLIA MAIDANA DE ALMEIDA

CLELIA PEREIRA RODRIGUES DO SANTOS
CLEONICE ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO
CLEYTON AQUILINO SOUZA DA ROCHA
CLEYTON DOS SANTOS FERREIRA
CRISLEY MONTEIRO DE MONTEIRO
CRISTIANE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA
CRISTIANE BARRIOS DOS SANTOS
CRISTIANE DA SILVA SIQUEIRA
CRISTIANE DA SILVA VELASCO
CRISTIANE GALEANO LEITE

CRISTIANE DA SILVA VELASCO
CRISTIANE GALEANO LEITE
CRISTIANE HERINGER
CRISTIANE LEMOS GONÇALVES
CRISTIANE MARIA DE JESUS GARCIA
CRISTIANE RAMONA SANCHES
CRISTIANE RAMOS DA SILVA
CRISTIANE RAMOS MARINHO
CRISTIANE ROA ADELAIDO COUTO

CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO

CRISTIANE RODRIGUES MONTEIRO CRISTINA ARGUELHO MONTEIRO CRISTINA JOSÉ GUEDES

CRISTINA RAMOS DE SOUZA HELEODORO

CYNTHIA RIBEIRO DA CUNHA LIMA DAIANA PEREIRA ALVES

CRISTINA MIRALHA

DALETE DE SOUZA SALLES BORGES DÁLETH FERNANDA DA SILVA SANTOS

DALETH FERNANDA DA SILVA SANTOS
DALVA CUNHA DE AVELLAR
DALVA LICIA ARAMAYO
DAMIANA JOSÉ DE MORAES
DAMIÃO TEIXEIRA DE AZEVEDO
DANIEL CUELLAR DA SILVA FILHO
DANIEL KLEBERSON MOURA DE ALMEIDA
DANIEL NATALINO RODRIGUES FERREIRA
DANIELA CATARINA BAITA HEREDIA

DANIELA LOPO

DANIELE TEIXEIRA DE CASTRO
DANIELE DA COSTA GALVÃO
DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA
DANIELE MARTINS NACIMENTO
DANIELI GONÇALVES SANTANA
DANIELLE ALVES PINTO

DANIELLE BOTELHO LIMA RIBEIRO

DANIELLE MARQUES PEREIRA
DANIELLE URT MANSUR BUMLAI DUMAS
DANIELLI CICONELLI ALVIM SANCHES
DANIELLI KATHY IBRAHIM FONTOURA
DANIELLI KATHY IBRAHIM FONTOURA

DANIELLY CAROLINNE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA

DANIELLY GONÇALVES DOS SANTOS.

DANILA RODRIGUEZ
DANYELE DIAS SAMANIEGO
DARCI DO PRADO DE ARRUDA
DARIL MARQUES DE OLIVEIRA
DARLENE PAES
DAYVE DOS SANTOS GOMES
DÉBORA COSTA BELIATO DA SILVA
DÉBORA DA SILVA SANTOS

DÉBORA DE PAULA RIBEIRO SILVA DEBORA GOMES DE OLIVEIRA DÉBORA LAÍS NEVES PRESTES DÉBORA RIBEIRO DA COSTA DEBORA TEREZINHA DA SILVA E SÁ

DEBORAH ROCHA VIEIRA DEIVED DE SOUZA LEITE DEJANE PRADO DE ARRUDA DELIANA ALVES DE SOUZA

DELMA MARIA DAMASCENA RODRIGUES

DEMIS ALVES KNAUF DENISE ASSAD DE PAULA DENISE BEATRIZ DE PAULA DENISE DA SILVA

DENISE DO CARMO ALDAMA DE OLIVEIRA

DEOLINDA LIMA MOREIRA

DIAMANTINO FERNANDES XAVIÉR

DIANA VALERIA JOEIS DIANE MARIA SOTTILI DILMA ARNALDO

DILSON DE SOUZA DA SILVA DILSON VILALVA ESQUER DILZA ARRUDA DE CARVALHO

DINAH NASCIMENTO GUARANY RAMOS DIAS DINARTE NATHAN SANTOS MENDONÇA

DIONICE VALERIO JOEIS
DIVINA RAMONA VITORIO
DIVINA RODRIGUES DA COSTA
DÓRCIA VILALVA PINHEIRO
DORY ZOLABARRIETA

DURCINIS MAURIENSA DA SILVA ECARLA DA COSTA SANCHEZ ECLESIA MARIA MAGALHAES

ÉDER FÁBIO DE ALBUQUERQUE AQUINO

EDER LOPES ZANELLA EDERSON S. DE OLIVEIRA

EDILEUZA SOARES GUEDES DA SILVA EDILSON DOS SANTOS DE AMORIM EDILSON SOARES DE ARRUDA EDIMARA RIBEIRO SILVA EDINA GONÇALVES DE SOUZA EDINALDO TORRES TAQUES

EDINALVA ANGÉLICO DA SILVA ROSA

EDINÉIA DA SILVA

EDINÉIA DE ARRUDA KILL MARTINS EDIVAN DOS SANTOS MENDES EDJAIL FERRA CORREIA

EDMARA APARECIDA DA SILVA AYALA EDNA LÚCIA AVILA DE OLIVEIRA

EDNEIA AUXILIADORA DA SILVA CÁCERES EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

EDYLAINE RAMOS GOMES

ELAINE AMORIM

ELAINE CRISTINA DA COSTA QUIDÁ ELAINE CRISTINA DE ALENCAR SILVA

ELAINE DA SILVA CAMPOS ELAINE DE OLIVEIRA SALVATERRA ELAINE FRANÇA VIANNA

ELAINE FRANÇA VIANNA ELAINE GARCIA DE OLIVEIRA ELAINE MAIA LEITE

ELAINE MOURA DE ANDRADE ELAINE REGINA DELGADO DE MORAES FERNANDES

ELAINE SELDAN DA PENHA ELAINE STRAL ESPIRITO SANTO ELANIA VIEIRA PAREIRA

ELBIA SOARES ARAÚJO

ELEINE CRISTINE SOARES DE OLIVEIRA ELEXSSANDRA ARAÚJO DE LIMA. ELIANA CRISTINA ARGUELHO ELIANE APARECIDA FACIBCANI ALVES ELIANE BENEDITA DE PAULA BENZI ELIANE CALONGA DA ROCHA

ELIANE CASTRO CASTELLO DOS SANTOS

ELIANE CERI ASSIS SANTANA ELIANE CRISTINA LEITE ELIANE DAMASCENO DA SILVA ELIANE HENRIQUE DO AMARAL ELIANE PEREIRA PIERRI ELIANE RODRIGUES BATISTA ELIANE SILVA DA COSTA

ELIANE TACEÓ GARCIA DE CASTRO

ELIANE VIEIRA PEREIRA

ELIER DOS SANTOS

ELIANE VILANOVA DA SILVA GOMES

ELIAS MOLINA DE SOUZA.
ELIAS PAULO DO ROSALIO
ELIDA APARECIDA DE CAMPOS
ELIEGY FERREIRA
ELIEL ELEUTERIO DA SILVA
ELIENE CRISTIHAN LOPES DELIMA

ELIETE SALVADOR LIMA DOS SANTOS ELINEY ANDRADE DE ALMEIDA ELISABETH VILALVA DA ROSA

ELISANGELA ALMEIDA SALLES CUNHA ELISANGELA APARECIDA PEIXOTO RIBAS ELISANGELA DA SILVA MOURA ROSA ELISANGELA DE SOUZA MEIRA SCAVASSA

ELISANGELA LESCANO PEREIRA



ELISANGELA MARTINS DE MELO ELISANGELA VILALVA DA ROSA ELISBELTO LUIZ CAVALCANTE

ELISZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES ELIZA HELENA DE QUEIRÓZ RAMOS ELIZABET BRAGA SIMPLICIO

ELIZABET BRAGA SIMPLICIO

ELIZABETH FLORENCIA CORREA DA SILVA MIRANDA

ELIZABETH REIS DE CARVALHO ALMEIDA

ELIZABETI VIEIRA MORALEZ ELIZÂGELA CRUZ DA SILVA

ELIZANDRA AUXILIADORA NASCIMENTO VIEIRA

ELIZANDRA FLORES FRANCO

ELIZANGELA ANDRADE SALES DE CAMARGO ELIZANGELA DE OLIVEIRA BRANDÃO ELIZANGELA DE OLIVEIRA SALVATERRA ELIZANGELA MANOEL DE SOUZA

ELIZANGELA PEREIRA

ELIZETE MELGAR SALVATIERRA ELIZETH ROSA ARAUJO CAVALCANTE ELUANA LIMA DO NASCIMENTO ELVIS EDINEI LEITE DE ARRUDA

ELZA BRANDAO SILVA

ELZANIR LEANDRO BANDEIRA DA SILVA MONTEIRO

ELZITA DA SILVA FERNANDEZ AGUILLERA

EMANUEL TEIXEIRA E SILVA
EMILIENE DE OLIVEIRA MARQUES
EMILIO CARLOS MORAES
ENEDIR FATIMA MARTINS DE MORAES
ENILSON ROBERTO DE PINHO PEREIRA
ENRIQUE HERTZ MONTEIRO CEZARETTI

ERAILDES NAZARÉ DA SILVA ERBESON SOUZA NEVES DOS SANTOS

ÉRICA PEREIRA DE SOUZA
ERICA ALINE CANDIDO

ÉRICA ALINE CANDIDO
ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA
ÉRICA LOPES XAVIER
ERICA PEREIRA DE SOUZA
ÉRICA RIBEIRO SAMBRANA
ERIKA NUNES ARAUJO RUPP
ESTER GOMES DO PRADO
EUDINÉZIA SANTOS MARIANO
EUNICE GOMES VALERIO
EVALDO NEVES BARBOSA

EVANIR DE MOURA EVELIN RODRIGUES DA COSTA EVEL YNE DA SILVA MONTEIRO

EVERIZE VARANIS DE LIMA FABIANE APARECIDA BRANDAO DA COSTA

FABIANE APARECIDA BRANDAO DA V FABIANE PINTO DE ALMEIDA FABIANO BULHÕES COSTA FABIANY MARY DA ROSA MIGUEIS FABIO DE OLIVEIRA SILVA FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS FÁDHUA DE MOURA COSTA FAGNER GABRIEL ZECHETTO FANNY KELLI BASTOS DOS SANTOS

FATIMA DOROTEIA DE ARRUDA LIMA FÁTIMA APARECIDA MARQUES FONTES FATIMA APARECIDA NASCIMENTO FLORES FÁTIMA BERENICE GREIBIG RASIA FÁTIMA CESARINA ARRUDA GOMES. FATIMA DAMIANA ARRUDA GOMES

FEBIANO JESUS MELO RODRIGUES

FELICIA SILVANA VILLAGRA FELIPE DE LIMA AMORIM

FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

FERNANDA ALMEIDA MENDES

FERNANDA AUXILIADORA VICTÓRIO DA SILVA

FERNANDA LOUREIRO FERREIRA

FERNANDA MAVIGNIER CÁRCANO IBRAHIM

FERNANDA PALLA MIRHAN FERNANDA RIBEIRO DA SILVA FLAVIA BATISTA DOS SANTOS FLAVIA FERREIRA LOPES DA COSTA FLÁVIO ALEXANDRE DE CAMPOS

FLAVIO MENDES PAPA FLÁVIO NUNES ANDRADE FLORA QUINTANA CUNHA FRADEMIR POCUBÉ VILALVA FRANCIELE MARTINS DE JESUS FRANCIELLE DA SILVA DURAN FRANCINE MENDEZ CARRAPATEIRA FRANCISCA RENATA OLIVEIRA FRANCISCO CARLOS IGNACIO

FRANCISCO DOS SANTOS FILHO FRANCISCO LEONOR DE AMARILIO FRANCISCO RICARDO GONCALVES GOÉS

FRANCIELLE MARTINS DA SILVA

FRANCY LAURA DE MORAES

FRANKLIN CORTEZ FERNANDES TIMOTEO GABRIEL OMAR DA MATTA POSTIGLIATTI

GABRIELA SCHMITZ OLIVAS

GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS SOARES

GABRIELLY DA SILVA SAMPAIO

GEINÁN DURÁN

GEISA ALVES FERNANDES

GEISIANE NASCIMIRA DA SILVA DOURADO

GEIZE DE SOUZA CUNHA GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS GENIZIA MARIA DE ARRUDA GEORGINA GIL DA COSTA

GEOVANILZA ANABEL DA SILVA LAMBERT

GERSON DE ARRUDA

GEVANILDO PEREIRA DE SOZA GICELHA FERREIRA DA SILVA PAES GILCENÉIA VILALVA RODRIGUES. GILMARA CUNHA DOS SANTOS GILSON ANASTÁCIO VELASQUES GILSON ARAUJO DUARTE GILSON CORREA CASSIANO GILSON CUNHA DOS SANTOS

GIOVANA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA

GISELE BASTOS VITÓRIO DE SANTANA

GISELE CORREA DUARTE GISELE NOVAES DA SILVA GISELE RODRIGUES DA SILVA

GISELLY DA SILVA DE OLIVEIRA RAMOS VIEGAS GLAUCIA REGINA MONTEIRO DA COSTA GLAUCIANA DE ASSIS ABREGOS DA SILVA GLEICE KELLY RODRIGUES DE FREITAS

GLEICY COIMBRA APARICIO

GLEICY LEMOS DE CARVALHO PEREIRA GLÓRIA FÁTIMA SARATAIA MENACHO GLÓRIA GONÇALVES DE ALMEIDA GONÇALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA GRACIANA GRACIA DE MATOS

GRACIANA GRACIA DE MATOS
GRAUCILENE SOLIS ESTEVO
GRAZIELA CRISTINA TAQUES

GRAZIELLY ATAGIBA BALEJO GEREMIAS

GRAZIELLY GRILLO DE SOUZA CARDOSO OLIVEIRA NASCIMENTO

GREGÓRIO COSME DE ARRUDA GOMES GREICE APARECIDA GARCIA BENICIO GREICEMARE RIBAS

GREYCE KELLY MONTAÑO DOS SANTOS GUELMA DO CARMO NUNES DE OLIVERIA

HELBER PIRES DA COSTA HELEN INGRID RODRIGUES BRASIL HELENA CESPEDES GARCIA DE MOURA

HELINAY MONTEZUMA ALBANO DA SILVA CHAPARRO

HELLISON DE SANT' ANA COELHO HELMUT MARTINES DA SILVA HELRY DAIENY DA SILVA CRUZ HELTON DE OLIVEIRA GARCIA IAN HENRIQUE PINTO DIAS IANA JARA DE SOUZA IDALICIO COSTA DE SOUZA

IDYANARA MERÇON DE OLIVEIRA MACHADO

IGOR AUGUSTO VARGAS

IGOR HENRIQUE DE SOUZA JIMENEZ INDIJAÍ DE OLIVEIRA VARJÃO INÊS APARECIDA MANTOANI INGRID ALVARENGA BREGA

INGRIT AMARANTE SABINO DE OLIVEIRA IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS AZIZ

IOLANDA DA SILVA AQUINO SIGARINI IONE ROSA DO NASCIMENTO IRACEMA MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA IRIS MENDOZA RIBEIRO DE OLIVEIRA

IRYANE GONÇALVES

ISAAC ALBERTO ALCARÁZ SÓRIO ISABELLE DE ALMEIDA MONACO

ISABELLE MAYARA BRAGA DA SILVA ROQUE

ISLANE MORRONE QUINTEROS



ISRAEL DOUGLAS ALVES
IVANEIDE TEREZINHA MINOZZO

IVANIA DOS SANTOS SOARES DE ARRUDA IVONETE DE OLIVEIRA GUARAGNI IVONETE OCAMPOS SENA DE SOUZA IVY RONDON SÚAREZ DOS SANTOS IZABEL CRISTINA ALVES RUIZ IZABEL SIMONE MENDES DA SILVA IZABELA ROSA DO COUTO OLIVEIRA

IZAINA DE SOUZA SILVA IZANIL MARQUES ALVES

JACIRA FIDELIX FACCIN SCHELSKE JACIRA SABATEL DA SILVA

JACQUELINE CICERA FERNANDA DA SILVA GRAÇA

JACQUELINE DE CARVALHO ALVES JACQUELINE RODRIGUES LAROCCA JADILENE RODRIGUES DOS SANTOS JAIR MUNIN DA SILVA

JAKELINE FERREIRA VIÉGAS JAMIELLE FERNANDA DUARTE DE AMORIM

JANAINA DA SILVA ROSA

JANAINA SALLES MORAES PEREIRA
JANE AUXILIADORA MARTINS DE ARRUDA
JANE LAURA TEODORO DE ARRUDA
JANECLEIDE VICENTE ALVES TURÍBIO
JANICE ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
JANICE VILANOVA DE MOURA OLIVEIRA
JANIEIRE CARRELO DE CARVALHO
JANILE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

JANIO SILVA DE ARAUJO JANO CORREA DE ARAUJO JAQUELINE CONDE VACA JAQUELINE DE ARAÚJO SARM

JAQUELINE DE ARAÚJO SARMENTO JAQUELINE RICARDE VITAL ALMAIDA JARDETE DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA.

JEAN CARLOS CABRERA ROJAS JEAN CARLOS DA SILVA JEFERSON DOMINGOS DA FONSECA JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO

JEINY MARA DIAS NÓBREGA JENNIFER KATY CAVALHEIRO JÉSSICA ALVAREZ DIAS JÉSSICA DA SILVA MOURA JÉSSICA LICE SANTOS DE ARRUDA JÉSSICA SAMANIEGO

JESSIKA ALVARENGA LIMA
JESSILENE DE MELO E SOUSA
JIMCRAY CALEBE DE ALMEIDA COSTA

JOACIR DA CONCEIÇÃO JOAMIR DO NASCIMENTO SILVA JOANA APARECIDA DA SILVA BRANDAO

JOANA PEREIRA

JOÃO DOS SANTOS DA SILVA JOÃO LUIZ ALENCAR RONDON JOÃO MARCELO GARCÍA DA SILVA JOÃO MIGUEL DE AMORIM FILHO JOÃO PAULO DA SILVA SANTANA JOÃO SILVA DE OLIVEIRA

JOCILENE ANA MONTEIRO URQUIZA

JOCILENE COVO

JOCILENE DE OLIVEIRA MARTINS JOCILEYNE RODRIGUES DOS SANTOS

JOCIMARA ANA MONTEIRO JOELMA AUXILIADORA RUY JOELY FERNANDA ARAL GAETA JOHNNYS FLEURI XAVIER

JOHONN HENRIQUE MACEDO FORMIGA JÓICE CLEIA APARECIDA DA SILVA

JOICE OLSEN DE MATOS JOILSON VERNOCHI DE MORAES JOLUISE BENITES QUIDÁ JÔNESE INÁCIO CAVASSA

JONYFFER FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES

JORCILAINE DE SOUZA MARTINS JORGE CORREA ANTELO

JORGE GERONIMO BALLEJOS GEREMIAS JOSAINE CRISTINA DE ARRUDA RADICHE

JOSÉ AUGUSTO PIZARRA JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR JOSÉ CLAUDEMIR DOS SANTOS FILHO JOSÉ EDMO PEREIRA JUNIOR

JOSÉ MARCIO ROJAS

JOSÉ MARIA SILVA DE OLIVEIRA JOSÉ OCTAVIO ARRUDA DE SOUZA

JOSÉ REGINALDO SANTOS

JOSEANE APARECIDA DO PRADO VILLANOVA JOSEANE GARCIA DE SOUZA BOABAID

JOSEFA MARIA DA SILVA JOSEFA RAMOS MENDOZA PENA JOSEFINA GOMES DA COSTA JOSENÉIA MOREIRA CAMPOS JOSENEY RIBEIRO RONDON

JOSEVANIA APARECIDA FERNANDES DIAS DA SILVA

JOSIANE AFONSO FERREIRA JOSIANE ALEXANDRINA RIBEIRO

JOSIANE BRAGA
JOSIANE DA SILVA
JOSIANE RIBEIRO JULIÃO
JOSIDELMA GONÇALVES DA SILVA
JOSIELEN PEREIRA VIEGAS
JOSIELI CAVALCANTE
JOSIELLE ARRUDA CASTELLO

JOSIMARY BENEVIDES DE SOUZA DOS SANTOS

JOSINEY SEVERINO DOS SANTOS JOSY LAURA PEREIRA DA COSTA JOYCE CRISTINA PADILHA

JOYCIANE DO CARMO FRANCO BRUNO JOZI ELLEN BANDEIRA DUARTE MARTI JUANITA DARLING RAMOS SOMOZA JUARITA GIORDANO CAVALCANTE JUBIRACY FLORENCIO URQUIZA JUNIOR

JUCIANE AZARIAS DOS SANTOS JUDITH BISPO DOS SANTOS JULIANA BURGOS ROJAS JULIANA CHRESTANA JULIANA DA SILVA BARBOZA JULIANA FERREIRA HURTADO

JULIANA RODRIGUES FERREIRA LOPES DA SILVA

JULIANA RODRIGUES ORTEGA

JULIANE APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANCHES

JULIANE CRISTINA DE ANDRADE JULIENE BARBOSA DE CAMARGO JÚLIO CÉSAR LEAL DE ARRUDA JÚLIO CESAR PINAR CAVALHEIRO JÚNIOR CÉSAR SANTOS DE ARRUDA

JURCILENE APARECIDA MALDONADO ALVES DA SILVA

JUSLEY MONTEIRO DE SOUSA MAROPO JUSSARA DE OLIVEIRA JEREMIANO KAÍRIS GONÇALVES DE ANDRADE KAMILLA DA CONCEIÇÃO SANTOS KAMILLA VIEIRA MATHIAS KAREN CORREIA BARBOSA KAREN EVELIN DE LIMA CACERES

KARINA ORTIZ TASSEO

KARINA PAULA DOS SANTOS SILVA KARINA VELASQUES CASTRO KARINY ARAUJO DELGADO TROVO

KARLA HELENA BASTOS DOS SANTOS ROSAS

KARLA MAIA DE CUELLAR

KATARINA KETRIN PIMENTEL MONTANHO KATIA PERES DE ALMEIDA DA SILVA

KATIA DA SILVA DURAN KÁTIA DE ALMEIDA SOARES KATIA JOSIANE DE QUEIROZ FIGUEIREDO

KATIA LEDIANE ALVES BARBOZA KATIANE DO CARMO SALLES DO N. DOS SANTOS

KATIUSCA ELIANA GARCIA MARQUEZ

KATY DA SILVA PANÁ

KEITHY RHAYANE SOARES MULLER KELLI JARINE RODRIGUES DOS SANTOS KELLY COFFACCI DE MEDEIROS

KELLY CONCEIÇÃO RONDON DE ARRUDA KELLY CRISTINA SILVA DOS SANTOS KELMA ROSANA DE OLIVEIRA RUY DIAS

KETILIN DUARTE DA SILVA

KETYLEN KARYNE SANTOS DA SILVA

KEYS PINHEIRO SALES
KLEBIS ANDERSON FERREIRA
LAÍS DE FRANÇA SANTOS
LAIS GONÇALVES VIEIRA
LARA CRISTINA DE MELLO SILVA
LARISSA SILVA DE ARRUDA

LAURA APARECIDA CANAVARROS DE ABREU LAURA APARECIDA CARVALHO PEREIRA



LAURA CECÍLIA DE LIMA DUARTE

LAURA CHRISTIANE CAPISTRANO DA SILVA FONSECA

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA SOARES LAURA DANIELE SEGOVIA LOPES LAURA DO NASCIMENTO LOPES LAURA FERNANDA BOGADO MEDEIROS LAURA FERNANDA VAZ DE OLIVEIRA

LAURA HELENA DE CAMPOS

LAURA HELENA DE CARVALHO MONTEIRO ROQUE

LAURA HELENA FERREIRA PAPA LAURA ISIS DOS SANTOS TADEU LAURA LISA DE ALMEIDA MALDONADO

LAURA LUIZA DO AMARAL LAURA MAGALI SOUZA GOMES LAURA MARIA DE FREITAS ESTEVES

LAURA SEGOVIA

LAUREANO SILVA DE AMORIM
LAURELENE OLIVEIRA PEREIRA
LAURI - ELENE DE JESUS DA SILVA .
LAURIANA NASCIMENTO ALVES
LAURIENE MENDES MORAES
LAURILENA DA SILVA ARRUDA
LAURINETE DA SILVA GONÇALVES
LAURO CESAR DE SOUZA SALDANHA
LAYS GARCIA HEREDIA VARGAS
LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA

LEANDRO COSTA VIEIRA
LEDA MARIA DIAS PAIVA
LEDA VILANOVA COSTA
LEDIANA DE LIMA CACERES
LEDILENE SAUCEDO ALVES
LEE TENER DE PAULA MONTEIRO
LEIA DE OLIVEIRA FONSECA
LEID WELD DA SILVA CRUZ
LEIDEMAR GOMIDES DE ANDRADE
LEILA VILLARBA MACIEL
LENISE CLARO DE LARA

LEONARDO AUGUSTO MADUREIRA DE CASTRO

LETICIA MARIA DE JESUS MONTEIRO LETICIA MARIA DE MATTOS MARTINEZ LETICIA MARQUES DE SOUZA CANDIA LETICIA TAVARES PIERRI

LEYDIANE ALVES MIRANDA LIANE APARECIDA ANTUNES DE SOUZA LIDIA ARRUDA DE SOUZA LIDIA LEONOR DA SILVA ARRUDA LIDIA VANEZA ROMERO

LIDIANE BARRIOS DA SILVA LIDIANE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO

LÍGIA AMARILIO CRUZ

LÍGIA BEATRIZ DERVAL DE SOUZA LIGIA MALDONADO GRACIA LILIA FLORES SIGARINI LILIAN BASUALDO

LILIAN CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA

LILIAN REGINA VIEGAS

LILIAN ROSE CUNHA DE AVELLAR LILIANA TERRAZAS BALDERRAMA

LILIANNE CHRYSTIANNE NEVES RODRIGUES LIMA.

LILYAN CRISTINA CAMPOS DE FARIA LINDALVA PEREIRA DA COSTA LINDIVALDA GONAÇLVES DOS SANTOS LINEISE AUXILIADORA AMARILIO DOS SANTOS LISÂNGELA VALDONADO GOMES

LOIZANIRA MIRANDA CASSIANO RODRIGUES LOIZANIRA MIRANDA CASSIANO RODRIGUES

LORIANE GIRAUD DO NASCIMENTO LORRAINE MATHEUS QUINTANA DA CUNHA

LORRAYNE BRUNA DE CARVALHO LOURDES HELENA DE ARRUDA LOURIVAL MORAES FERNANDES LUANA DALLA SANTA DE SOUZA LUANA LAURA DA SILVA SOARES

LUANNY ANDRESSA VITÓRIO DE SANTANA

LUCÉLIA ARRUDA CASTELLO LUCÉLIA BARBOSA DA SILVA LUCIA HELENA POVOAS DA SILVA LÚCIA MARA GONÇALVES PEIXOTO

LUCIA MARIA DA COSTA LUCIANA FERREIRA MIGUEL LUCIANA GOMES DE FREITAS LUCIANA GUERINO MACEDO

LUCIANA MENACHO MALDONADO DA SILVA

LUCIANA NERY DE FREITAS LUCIANA NUNES NOLASCO

LUCIANA SANTOS PINTO DE ARRUDA ALBUQUERQUE

LUCIANA SERVION PEREIRA DE BARROS

LUCIANE BATISTA REIS

LUCIANE DE JESUS VELASQUEZ

LUCIANE DE MATOS MONTEIRO CARVALHO ROCHA

LUCIANE DE OLIVEIRA LIMA LUCIANE VILALVA DE MORES LUCIANO RODRIGUES DA SILVA LUCIARA VEIGA PINHO

LUCIBENE APARECIDA ALVES DE ALMEIDA BARROS

LUCICLÉIA CATARINA DA SILVA LUZ LUCIENE BATISTA DOS SANTOS LUCIENE BATISTA PINTO LUCIENE DA COSTA CUNHA LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA LUCIENE DOS SANTOS PAIS LUCIENE MEIRE BATISTA DE ALMEIDA

LUCIENE ROJAS CUNHA

LUCILÉIA APARECIDA GUIMARÂES SILVA LUCILÉIA CONCEIÇÃO BENEVIDES LUCILEIDE RODRIGUES CALÇAS

LUCILENE MORAES DE OLIVEIRA GALEANO

LUCILINA DA COSTA CUNHA LUCIMAR ACOSTA DA SILVA LUCIMARI SARA DAS NEVES

LUCINEIA MARLENE PEREIRA DE BARROS

LUCINETE LOPES DE PAIVA

LUCRECIANA ALVES DE SOUZA SANTOS

LUIS FERNANDO DE PONTES
LUIS MAURO DIAS DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO ORTIZ
LUIZ FERNANDO REGENOLD
LUIZ HENRIQUE MEDEIROS LOPES
LUIZ OCTAVIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO CAVALHEIRO FERREIRA
LUIZ PAULO VIANA DO NASCIMENTO
LUIZA PEDRAZA ROMÁN DA COSTA
LUZIA GONÇALVES DA SILVA
LUZILENE DE DEUS PEREIRA
LUZIMAR IRANIR DA SILVA MESSIAS

LUZILENE DE DEUS PEREIRA
LUZIMAR IRANIR DA SILVA MESSIAS
LUZINEI COELHO DA COSTA
MAGDA XAVIER CHALEGA
MAISA HELENA FARDIN NAVARROS
MAIZA GUADALUPE DE OLIVEIRA
MARCELA CARDOSO DOS SANTOS
MARCELA DA SILVA PEREIRA
MARCELO ALVES CARDOSO
MARCELY NUNES PREZA

MARCIA APARECIDA RODRIGUES FELICIO MARCIA CRISTINA NASCIMENTO GARCIA MARCIA DAMIANA DO CARMO SANTOS MARCIA GABRIELA MASSAVI PEREIRA MARCIA GOMES SOUZA FÉLIX MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

MÁRCIA MEDINA

MARCIA PINTO MENDONÇA MARCIA RAMIRES DE ARRUDA

MARCIELE MORRONE ZÓRIO GOMES DA SILVA

MARCILEY TAVARES DE MEDEIROS MÁRCIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS MARCIO PARABÁ RODRIGUES MARCOS ANTONIO AMARAL MARCOS AURÉLIO FEITOSA

MARCOS HENRIQUE MEDINA DE AMORIM

MARCOS LEAL THOMÉ
MARCOS SÉRGIO TIAEN
MARENILDA ROSANIA SIMÕES
MARGARETH CORREA PARAVISINI

MARGARETH DE BARROS S. SAMUEL DOS SANTOS

MARGARIDA DE ALMEIDA LIMA MARIA ALICE ALVES CALÇAS MARIA ALICE DE PAULA SOUZA

MARIA ANDRADE

MARIA ÂNGELA LOPES ARAÚJO
MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
MARIA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA
MARIA AUGUSTA SILVA DE ARROA
MARIA AUGUSTA SILVA DE ARROA

MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA SOARES LIMA



MIRIAN DA SILVA GOMES SANTANA DO ROSÁRIO MARIA AUXILIADORA VIEIRA BERTINI MARIA CANDELÁRIA MACIEL DA SILVA MIRIAN ORTIZ ROMERO MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS GEMIO MIRIAN PERICENA CORRÊA MONYQUE CHRISTINA COELHO SERÊJO NADIA DA SILVA LOZADA MARIA CLÉLIA DA SILVA PEREIRA MARIA CRISTINA FERREIRA MAIA MARIA DE CASTRO ROJAS NADIA SOL NEVES MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA EMÍLIO NADIOLEY APARECIDA DE ANDRADE FREITAS MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA NÁDYA SOUZA NOVAES MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES NAICY FLORÊNCIO ROSA MARIA DO CARMO FERREIRA AMBRÓSIO NAJLA LEITE BAHMAD NANASHARA C. BOEHM DA SILVA BARBOSA NANCY DIAS DO NASCIMENTO MARIA DO CARMO MENDES MARIA DO CARMO RODRIGUES COELHO MARIA DO CARMO SANTOS NASSON DOS SANTOS SILVA MARIA DO CARMO VARGAS DE ANDRADE NATALINA XAVIER CHALEGA DE ALMEIDA MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARRUA NATHALIA SOARES FONTES MARIA ESTELA SOARES VIDAL NOGUEIRA NEDY DE BARROS NEILA ANGÉLICA S. DE CASTRO DA ANUNCIAÇÃO NELAINE FERNANDA MENDES NELIANE DE OLIVEIRA COSTA. MARIA ESTELLA KERR DE SOUZA MARIA FERNANDA DA SILVA. MARIA FERNANDA GARCIA CARRELO VIANA MARIA HELENA DE SÁ ARRUDA DE ARRUDA **NELLI VALDONADO SOARES** MARIA INÊS NASCIMENTO DE FRANÇA **NELSON NANI** MARIA INEZ CARDOSO DE SÁ LOPES NELSON SILVINO JOSÉ DA SILVA MARIA ISABEL DA SILVA FREITAS NELY TEREZINHA CORBALAN NERLY MONTEIRO DE OLIVEIRA MARIA JOSE DA SILVA ALVES NICOLE CLARO MOREIRA NIEDA MIRANDA DA CRUZ MARIA JOSE NUNES ARAUJO MARIA JOSÉ PEREIRA BARBOSA MARIA JULIANA RODRIGUES COELHO NIEDA MIRANDA DA CRUZ MARIA LUCINÉIA DA SILVA VILALVA NILCE PEDROSA DA SILVA MARIA LUZ URQUIZA SOARES NILDA DOS SANTOS CINTRA MARIA LUZIA SOARES DA SILVA NILSON AFONSO FERREIRA NILZA DA SILVA SOUZA MECIAS NILZA SIVA DE AQUINO MARIA NORMA NOSTAS TOMELIC MARIA REGINA PIMENTEL MONTAÑO MARIA ROSA MIRANDA NIRLEY FRETIS PAZ MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE NOÉLIA CARVALHO VIRGINIO DA SILVA MARIALVA DOS SANTOS SALES NORANEI D OLIVEIRA FERNANDES MARIANA GOMES DA COSTA ODENIR LEITE CARRAPATEIRA ODENIR LETTE CARRAPATEIRA
ODICÉIA JIELE DA SILVA ARRUDA MORENO
ODILAINE DE OLIVEIRA ARRUDA PEREIRA
ODILSON MORAES DE OLIVEIRA
ODINEIA SOUZA PINTO DE SOUZA
ODIRLENE GRAÇA ARAUJO
ODIVANE ARAÚJO ESPIRITO SANTO ALVES MARIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA MARIANA SOUZA DA COSTA MARIANGELA BENEDITA DA SILVA PEDREIRA LOPO MARIANNY RODRIGUES GEREMIAS MARIELI CORREA PARAVISINI MARILAINE FERNNANDES DE MORAES MENDES MARILEI VERA ALVARES OLIJOANNE DE OLIVEIRA GARCIA MARILEIDE ANDRADE TEIXEIRA OLIVIO BRAGA ORLETA GUEDES DE SOOUZA MARILEIDE SOUZA DE JESUS. MARILEN DE SOUZA BARBOSA MARILENE ARRUDA DE JESUS OZEIAS DE LIMA SOARES OZEIAS DE PAULA DE SOUZA GOMES MARILENE DE OLIVEIRA LOPES PATRICIA ASSAD CHUVE MARILENE MENDES GONÇALVES PATRICIA ATAGIBA FIGUEIREDO MARILEUZA TEIXEIRA PEREIRA PATRICIA BASUALDO PATRICIA DE JESUS MONTEIRO PATRICIA GOMES DE CASTRO MARÍLIA PINTO DE FRANÇA MARILIM BEJARANO DA CRUZ PATRICIA HELENA DE JESUS FONTOURA PATRÍCIA MICHELLE DA COSTA QUIDÁ PAULA DE SOUZA SOARES MARILUCE FLORENTINO MARILZA DE OLIVEIRA PEREIRA MARILZA TEIXEIRA PEREIRA MARINEY SIMAO DOS SANTOS PAULO CESAR BENZI DO CARMO MARISLEI VALE DOS SANTOS. PAULO CÉSAR DE SOUZA MARIVANIA DE CAMPOS MATTOS MORAIS PAULO EDUARDO MENDES BALEJO PAULO HENRIQUE RODRIGUES CESTARI PEDRO LUIZ JERÔNIMO BORGES PEDRO MÁRCIO MEDINA PESSOA MARIVÂNIA DE SOUZA SALLES MARIZA ADALENA NUNES MARIZA COFFACI DE SOUZA MARIZE DE LIMA MENDES PENHA MARIA DE SOUZA MARKUSS ALEXANDRE DE BRITTO ZARATE PRICILA APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA MARLI MARA AMARIO SORRILHA CLÍMACO PRÍCILA RAMOS ALVES MARLY DE MATOS OLIVEIRA PRISCILA DA SILVA GALVÃO PRISCILA LEITE DE FREITAS PRISCILA LUIZA MONTENEGRO MOREIRA PRISCILA RAMOS TOLEDO MARRYELLEN DA COSTA SANTIAGO MARTA JANICE DA SILVA RODRIGUES MARYELLE FERNANDA DURÁN CÁRCANO MATIAS DA SILVA PRISCILLA PEREIRA CLÍMACO MAURENIL ROSA DA SILVA COLINO PRISCILLA PESSOA DE OLIVEIRA MAURI SILVEIRA PRISCYLLA RAIOL FRAUCHES TORRES MAURICÉIA DE CAMPOS GOMES SANTOS MAURO APARECIDO COSME DA MOTTA QUEIZA PEREIRA MALAQUIAS RACHEL ROBERTA DE VASCONCELOS RAMÍRES RAFAEL VICTÓRIO MARTINEZ RAFAELA CAROLINE SILVA DE SOUZA MAURO TEIXEIRA CRUZ MAXIMO CEDRÃO RAMONA APARECIDA SOARES ARAÚJO MAYARA BASTOS DE ANDRADE MAYARA CORRÊA PEREIRA CORVALAN RAMONA CLARA CLEMENCIO DA SILVA MAYARA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA. RAQUEL DAVALO CHARUPA MAYARA MAYDA VAZ COUTINHO RAQUEL DUARTE SOUZA REGIANE DE CASTRO CASTELO REGIANE DIAMANTE PEREIRA REGILENE DIAS DO NASCIMENTO MELINA CARVALHO DE SOUZA MELRY LAWISE DA SILVA CRUZ MERCEDES DORADO ROJAS MICHELA DA SILVA ALMEIDA RODRIGUES REGINA RODRIGUES DE SOUZA MICHELE CRISTINA ARAUJO CORVALAN REGINA AUXILIADORA NUNES DA SILVA MICHELE FERRI OLMOS REGINA CELIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA ALVARO MICHELLE DA SILVA DE OLIVEIRA REGINA DE LOURDES ARAUJO BARUKI REGINA FATIMA SANTOS DA SILVA REGINA HELENA DE CARVALHO BALBINO REGINA LUCIA LEQUE BEZERRA MICHELLE DE SABOYA RAVANELLI MICHELLE ROJAS DO NASCIMENTO MIDIA ROJAS DOS SANTOS MIGUEL ANGELO FERNANDEZ CHAVEZ REGINA MAURA MONTIEL MILENE MACHADO RIBEIRO REGINA YARA BENITES DA SILVA AMORIM MILTON FERNANDO LEONEL TERRAZAS REGINALDO DE SOUZA MIRIAN BUZZOLO TEIXEIRA REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS

ROSILENE APARECIDA PINTO DA SILVA



ROSILENE NUNES PIRES MONTEIRO REGINALDO MOREIRA REGMAR FATIMA YOVIO DE SOUZA ROSILMA SONIA CARDOSO RODRIGUES REINALDO CORREA PARAVISINI ROSILVANA MELGAR SAUCEDO ROSIMERE FERREIRA DA SILVA ROSINALDA NERIS DA SILVA REINALDO DE SOUZA RIBEIRO REINALDO RODRIGUES DUARTE REJANE HELENA CAPURRO DE PAULA ROSINEIDE GONÇALVES DA SILVA ROSINEIRE DOS REIS RENATA APARECIDA GARCIA MEDEIROS RENATA DE OLIVEIRA ESQUER **ROSMAN APARECIDO LEITE** RENATA KERR DE SOUZA ROSY LENE MACENA DE BRITTO RENATA MORAES ALMIRON
RENATO BALTAZAR DDORS SANTOS
RENATO FILGUEIRAS DE MORAES FILHO
RICARDO COSTA DE OLIVEIRA. ROZANA GIL DA COSTA ROZÂNGELA BATISTA RODRIGUES ROZILENE CUYATE ROZILENE VASQUEZ DOS SANTOS RITA HELENA DELMÃO **ROZIMEIRE MORAES DOS SANTOS** RITA CASSIA AURELIANO **RUBENS DA SILVA GOES** RITA DE CASSIA HENRIQUE DE ARAUJO **RUTH CARLOS DA SILVA** RUTHIANE CAMPOS DE CARVALHO SABRINA FERNANDA PEREIRA CORRÊA SABRINA FERRAZ VIANA DA SILVA RITA DE CASSIA MONTEIRO CORREA VILHENA RITA DE CÁSSIA MONTEIRO SOARES RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DA SILVA RITA DE CÁSSIA VILALVA SALMO PESSOA DA FONSECA RITA ESPINOSA SAMARA MARIA ALENCAR DA SILVA RIVALDO VELASCO MARTINS SAMUEL DA SILVA SOUZA ROBERTO CESAR DE SOUZA SANDERSON FARDIM FERNANDES SANDRA AUXILIADORA RIBEIRO SIGARINI SANDRA BALBUENO DE OLIVEIRA DE VARGAS SANDRA BARBOSA CORVALAN ROBSON CORREA DE BARROS RODRIGO CABRAL DA SILVA RODRIGO CELSO MOURA DA SILVA ALAMY ROGERIA DA CUNHA MONPEAN SANDRA MARIA MONTEIRO DE ARRUDA ROGERIA DA CUNHA MONPEAN SANDRA REGINA DE SOUZA. ROGÉRIO DE MOURA XAVIER SANDRA REGINA SOBRINHO NUNEZ RONALDO HEREDIA SANDRA ROLÓN SÓRIO RODRIGUES SANDRO CLODOALDO FRANCO DE OLIVEIRA SANDRO GOMES DE MORAES SANY ALVES BRANDÃO RONALDO LEITE PASCHOAL RONALDO LEITE PASCHOAL RONILCE RODRIGUES DE MIRANDA RONISE CRISTINA SIQUEIRA SARA ARRUDA VIGABRIEL ROSA ALICE DE VASCONCELOS SARA PATRÍCIA FIGUEIREDO GOMES DE OLIVEIRA ROSA BERENICE NEVES DE ABREU SARA ROSANA DA COSTA ARRUDA DA SILVA ROSA FRANCISCA MORAES ALMIRON SARAH DOS SANTOS SDINEIA SOUZA PINTO DA SILVA SEBASTIANA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA SEBASTIANA GOMES DE OLIVEIRA DUARTE ROSA GOMES DOS SANTOS ROSA HELENA EMÍLIA DE ALMEIDA ROSA LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA ROSA MARIA DA SILVA SELICE ALVES DE LIMA ROSA MARIA MONTEIRO DE SOUZA SELMA AQUINO DE ALMEIDA **ROSA SILVANA BARBERY** SELMA DE OLIVEIRA FONSECA ROSA TRINDADE RODRIGUES DA COSTA SHEILE CRISTINA CORREA ROSA VELEZ ESCALANTE
ROSAINA CUIABANO REIS
ROSALIE ZARATE GUERREIRO MAX
ROSALINA CUIABANO REIS SHIRLEY ALVES ZOZIAS DE SOUZA
SHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
SHIRLEY DE OLIVEIRA RAMALHO
SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO ROSALY BEZERRA DOS SANTOS GONÇALVES SHIRLEY GONÇALVES MATOS ROSANA ALVES ZOZIAS DE SANTANA SILVANA ALEXSANDRA COUTINHO ROSANA ANASTÁCIO DE SOUZA SILVANA COELHO VITAL LOPO ROSANA DA SILVA ROSANA DE MORAES GONÇALVES ROSANA DINIZ DOS SANTOS ALVES SILVANA DULCE DE MAGALHÃES ALVAREZ SILVANA ROLON SÓRIO SILVANIA DE SA FERREIRA PREZA ROSANA GALLI QUIDA SILVANIA SANTOS PEREIRA DA SILVA ROSANA GRILLO DE SOUZA SILVANY MARIA FREITAS DE ALMEIDA ROSANA MARCELINA RODRIGUES DE FREITAS SILVIA CESPEDES MOTA ROSANA SAUCEDO CALDAS SILVIA DIAS DE ARAÚJO SILVIA DIAS DO NASCIMENTO SILVIA DO CARMO GALEANO SILVIA HELENA DE BARROS NETO ROSANE DE CARVALHO ROSANGELA CHAVES ROSÂNGELA DE SOUZA MIRANDA ROSANGELA DOS SANTOS CRUZ SILVIA MENACHO LIMA ROSANGELA DUARTE DE ANDRADE PERES. SILVIA SOUZA PAREDES SILVIANE MARIA DOS SANTOS CHORE SIMONE ALVES CORRÊA DE SOUZA ROSÂNGELA GUIMARÃESS ROSANGELA ROCHA CALONGA ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA ROSÂNGELA TEIXEIRA PÉCORA ROSÂNGELA TEIXEIRA PÉCORA SIMONE APARECIDA DA SILVA SIMONE AN ARCOIDA DA GIEVA SIMONE BRAGA DA SILVA SIMONE CRISTINA DA FONSECA ALVARES ROSANY VIRGINIA DE SOUZA FRANCELINO SIMONE DA COSTA BARRETO SOUSA ROSE CLEIDE DE SOUZA BELTRÃO SILVA SIMONE DA SILVA LEITE ROSEANE ARRUDA ESTRAL SIMONE ROJAS FERNANDES ROSELE CRISTINA RAQUEL SIMONE SCAFFA GOMES DA SILVA SÍNDEL FERNANDA PAZ PEREYRA SIRLENE PEREIRA DE LIMA MUJICA SIUMARA MERCES DA SILVA DELGADO ROSELENE APARECIDA DA S. PEDRAÇA DE ARRUDA ROSELENE FRANCO MOREIRA ROSELI CRISTINA BATISTA AREVALO SOELENE RIBEIRO ROSELIA COSTA LIMA ROSELY DE PINHO LIMA SOLANGE DA SILVA ROSELY LOPES SOARES DA ROSA MANSILLA SOLANGE PEDROSA DA SILVA SONIA MARA MONTEIRO DE MORAES SONIA MARIA LOPES CARNEIRO LEAO SÔNIA MARIA SOTELO SCHUMAN ROSELY ROJAS DE CASTRO ROSEMARY APARECIDA DE SOUZA. ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA ROSEMARY SOUZA CÁFARO SONJA DHAYSSA ORTIZ FERRAZ ROSEMEIRE ESTEVES DOS SANTOS STELA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO ROSENETHE APARECIDA DA S. C. DE MAGALHÃES SUELEN APARECIDA DA SILVA SANTOS **ROSENIL DOS SANTOS GOMES** SUELEN DUARTE DA SILVA ROSIANE BARBOSA RODRIGUES SUELISY GONÇALVES KNAUF ROSIANE BUENO ANDRADE ROSIANE MARIA CORREA DA SILVA SUÉLY MARTINS NASCIMENTO SUELY MORENO DA CONCEIÇÃO SULAMITA DE ARRUDA PINTÓ ROSIANE SOBRINHA DA COSTA GARCIA ROSIELE CRISTIANE DA SILVA SULENIR BEJARANO GOMES **ROSIENE SILVA DOS SANTOS** SUSAN ALISSA DE LIMA SILVA ROSILÉIA DA SILVA OLIVEIRA PINHO SUZANA COELHO LIMA

SUZE MARQUES DA SILVA SANTOS



SUZIANE LUZIA BARROS DA COSTA SUZIMERI RIBEIRO ALVARO TALITA GUIMARÃES DE ARAÚJO TAMYRES FRANCIELLE DIAS DA SILVA MUSSATO TÂNIA BERNADETE PERUCCI PASCOAL TANIA CRISTINA CAVALHEIRO TÂNIA PEREIRA LEITE TATIANA APARECIDA DA SILVA SOUZA TATIANA NEIARA PEREIRA MULLER TATIANA PASCHOAL DO NASCIMENTO TATIANE AUXILIADORA RIBEIRO RODRIGUES TATIANE CANDIA MENDES TATIANE FERREIRA RODRIGUES TATIANE LOPES NASCIMENTO DA SILVA TATIANE RENATA PORTES TATIANI MORAES NAVARRO TATIANY DE MATOS MONTEIRO CARVALHO TATIELE QUEVEDO NARDES TAUWANE CAMARGO CAVALCANTE CORRÊA TELMA DA COSTA RODRIGUES TELMA SUAREZ ARTEAGA TEREZA CRISTINA MARTINEZ TEREZINHA AUXILIADORA GARCIA TEREZINHA DE JESUS PEREIRA ARAUJO THAÍS DE MORAES TAQUES THAMYRES KAREN SÁ SANTOS THAYANE SOARES DA COSTA THETHIZ SANABRIA DE BARROS. THIAGO DA SILVA GODON THIAGO LIMA DUARTE THIAGO LUIZ DE SOUZA SILVA THIAGO MOLINA DE SOUZA FERREIRA THIANNY FERNANDA CARRELO VIANA THIERRY ROJAS BOBADILHA THYRSO ALVARENGA DA SILVA NETO TIAGO MORAES NAVARRO TILZA LEMOS DE CARVALHO **UENDEL DOS REIS FERREIRA** UZIELITA CHAPARRO FERREIRA VALDINEI JOSE DE SOUZA GOMES VALDINÉIA OLIVEIRA DA SILVA VALÉRIA ALVES TAVARES VALÉRIA MESSIAS OYOLA VALNETE RAMONA DE OLIVEIRA CARDOSO VALQUIRIA DE CASTRO GONÇALVES VALQUIRIA MARIA DA SILVA VANDER DOS SANTOS GOMES VANDERLEYA RECALDE VANESA SARA NEVES CORREIA LIMA VANESSA AIME DO PRADO ARRUDA FLORES VANESSA APARECIDA COSTA RAMOS NAVARROS VANESSA BALEJO CORTEZ VANESSA BEJARANO GUIMARÃES MONACO VANESSA CAMACHO MORAES VANESSA DA SILVA SURUBI VANESSA RODRIGUES N. V. DOS SANTOS VANESSA SOARES DOS SANTOS VANESSA VANINI FRANCISCO VÂNIA ALENCAR GONÇALVES VANIA CARNEIRO VÂNIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA VANIA DA SILVA CHALEGA VÂNIA GONÇALVES PALMA VÂNIA LIMA DE ALMEIDA VANIA MORRONE ZORIO VANNA GIANE DINIZ VANNEIDE ESCOBAR GONÇALVES VERA LÚCIA AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA VERA LUCIA BUDIB FERREIRA VERA LUCIA DE ARRUDA NASCIMENTO VERA REGINA PAULO FERREIRA PLÁCIDO VERIDIANA FLORES FAVARIN FERREIRA VERIMÁRCIA MOLINA DE SOUZA VERÔNICA ROMERO DA COSTA VERONICA SANTOS MARTINS VERUSKA ALVARENGA LIMA VERUSKA GRAZIELLA LEONARDO DE ABREU AGUILAR VIRGÍNIA DE OLIVEIRA GARCIA VITOR HUGO AGUILAR DE SOUZA VITORIA GRAÇA DE CARVALHO
VITORIA GRAÇA DE CARVALHO
VITORIA ORTIGOZA ROMERO DA COSTA
VIVIAN CONCEIÇÃO BENEVIDES ATAGIBA PINHEIRO
VIVIANA ALENCAR CLAUDINO DE ARRUDA VIVIANA TEIXEIRA DA COSTA GONÇALVES VIVIANE BEATRIZ MOREIRA VIVIANE CRISTINA RIBEIRO FARDIM VIVIANE DO NASCIMENTO PINTO VIVIANE VILANOVA RODRIGUES VIVIANI LEMOS DA ROSA WAGNER TOLONE DA SILVA FERREIRA WALDIZE DINIZ GONCALVES DE FREITAS

WALKYRIA ASSUNÇÃO BASTOS

WANDIR NAVARRO ARRIAZA CHAVES

WELLINTON DE SÁ ARRUDA
WESLEY EVANGELISTA ROJAS
WILSON CEZARETTI FREITAS
WILSON OLARTE BULHOES
WILZA CARLA DA SILVA DOS SANTOS
YARA DIVINA GONÇALVES QUADRA
YOLANDA FERNANDES ROLIM
ZELÂNDIA DE ALENCAR
ZENILDA DE MAGALHÃES MORAES
ZULEIKA ARRUDA MASSRUHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 038 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Designa Membros da Comissão Permanente do Fórum Municipal de Educação de Corumbá e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente do Fórum Municipal de Educação de Corumbá, representantes dos seguintes segmentos:

	rá, representantes dos seguintes segmentos:			
NOME	ÓRGÃO/ ENTIDADE			
MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ÉRICA OLIVEIRA DO E. S. GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
GILSON LIMA DOMINGOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LUIZ CARLOS VARGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
LEDA MARIA ALVARENGA	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
RAQUEL GUIMARÃES DO PRADO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ANA ROSA MARINHO SAHIB BRITTO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MÁRCIA GUERREIRO FERNANDES	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ROSA DAS GRAÇAS NUNES DELGADO	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
VANESSA ALVARENGA LIMA	EDUCAÇÃO BÁSICA			
DELCY VILALVA DE ARRUDA	EDUCAÇÃO BÁSICA			
CLÁUDIA SANTOS FERNANDES	EDUCAÇÃO SUPERIOR			
ROSA ALICE DE VASCONCELOS	APAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL			
ELIDA DE OLIVEIRA SOARES SOUZA	SENAI – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
PATRÍCIA GREICY PEREIRA DA SILVA	SENAC – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
NARA NAZARETH LIMA MONTEIRO	INSTITUIÇÃO MADÊ KORE ODARA DO PANTANAL			
THIAGO GODOY	ACAIA PANTANAL - EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE			
CARLOS AUGUSTO MARTINS FARIA	(UNIDERP) EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA			

Art. 2º - A nomeação para compor a Comissão Permanente do Fórum Municipal de Educação não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 25 de novembro de 2013

ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES Secretária Municipal de Educação



CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO Nº. 19/2013/CMS.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido APRESENTADO ao Conselho Municipal de Saúde, o as Ações e Serviços de Saúde e relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre de 2013.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (77ª) Septuagésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 05 de dezembro de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que no dia 05 de dezembro de 2013, na (77ª) Septuagésima Sétima Reunião Extraordinária, conforme Ofício Circular 038/ GGE/2013, recebido da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, solicitando agendamento de reunião, a fim de proceder à apresentação das Ações e Serviços de Saúde e Relatório Financeiro, referente ao 2º Quadrimestre de 2013, considerando a Normativa pelo Tribunal de Contas, e atendido pelo Conselho. O relatório foi apresentado pelo Contador da Gerência Financeira e pela Gerência de Gestão Estratégica da SMS.

Ao término da reunião a Presidente da Mesa Diretora, Conselheira Mariluce Gonçalves Leão de Almeida, questionou ao pleno se todos estão de acordo com as apresentações mencionadas considerando que o 2º Quadrimestre QUE já foi apresentado bimestralmente e foram aprovados pelo Pleno. Concluiu-se que o 2º Quadrimestre, está aprovado.

Corumbá (MS),6 de dezembro de 2013.

Divino Lourenço da Silva Presidente da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde Decreto nº. 1133. de 19 de fevereiro de 2013

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 013 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação dos Balancetes dos meses de Setembro/2013 e Outubro/2013 com respectivos Processos de Despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV.

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009 – Anexo Único – Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, os Balancetes dos meses de Setembro/2013 e Outubro/2013 com respectivos Processos de Despesas apresentados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 017 de 09 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS., 09 de dezembro de 2013.

Hélvio de Barros Junqueira Vice-Presidente/CONPREV

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 056/CMAS/2013 - 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social referente a outubro e novembro de 2013 e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 10/12/2013, Ata 77ª.

Delibera:

- Art. 1º Aprovar os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos meses de outubro e novembro de 2013;
- Art.2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandra Angelia Maciel Alves Vice Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 057/CMAS/2013 - 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição às Entidades, programas e projetos que até a presente data apresentaram documentação dentro das normas da Deliberação 011/CMAS/2012, e dá outras providências.

- O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2262/2012 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária no dia 10/12/2013, Ata 77ª. Delibera:
- Art. 1º Conceder Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social ao "Projeto Mãos que Fazem", executado pela Entidade Lions Clube Corumbá, com validade ate dezembro de 2015.
- Inscrição 009/2013 Projeto Mãos que fazem.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandra Angelia Maciel Alves Vice Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO 008/2013/CMDDPI - 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDDPI Para o ano de 2014 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.254, de 20 de junho de 2012, em consonância com a Lei Federal Nº8842/1994 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 25/11/2013. Ata 12ª.

Delibera:

Art. $1^{\rm o}$ - Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDDPI para o ano de 2014.

Mês – Dia	Mês – Dia	Mês – Dia
Fevereiro - 24	Março - 31	Abril - 28
Mês – Dia	Mês – Dia	Mês – Dia
Maio - 26	Junho - 30	Julho - 28
Mês – Dia	Mês – Dia	Mês – Dia
Agosto - 25	Setembro - 29	Outubro - 27
Mês – Dia Novembro - 24	Mês – Dia Dezembro - 15	

Art. 2º - As Reuniões acontecem na última segunda – feira, às 15h, na Casa dos Conselhos Rua. Antônio Maria, 1000.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ADELAIDE MARIA DIAS DA CRUZ Presidente do Conselho Municipal de Defesa

dos Direitos da Pessoa Idosa.